

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 23 DE 14.12.2018

RESOLUÇÕES:

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Nº 5.079, de 05.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos, para a classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Direito Público/Teoria do Estado e da Constituição, do Departamento de Fundamentos em Ciências Jurídicas, Políticas e de Administração, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP), conforme previsto no Art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.772/2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.007017/2018-82).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 414ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 05/12/2018, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do CONSEPE, as seguintes Resoluções:

Nº 5.080, de 05.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Fica aprovada a implantação do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007183/2018-89).

Nº 5.081, de 05.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da UNIRIO. Art. 2º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa com viés de inovação. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, estimulando os alunos de graduação nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação. Art. 3º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) tem por objetivos:

I - identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para inovar e empreender;

II - contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das instituições no País;

IV - contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Art. 4º A atuação do discente no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) é classificada em diferentes modalidades:

I - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Bolsista Programa Institucional de Bolsas de em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) /CNPq;

II - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Bolsista/UNIRIO;

III - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação sem bolsa;

IV - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com apoio de outras agências de fomento.

Parágrafo único. O Programa de Bolsas PIBITI/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O coordenador do Projeto de Pesquisa ao qual a Bolsa ITI estará vinculada deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIRIO.

§ 1º O servidor com titulação de Doutor poderá receber, no máximo, 3 (três) quotas de bolsas.

§ 2º O servidor com titulação de Mestre poderá receber, no máximo, 2 (duas) quotas de bolsas.

Art. 6º São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as Bolsas ITI estarão vinculadas:

I - conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI);

II - elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;

III - indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, seguindo princípios éticos e evitando conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato a bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de trabalho; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Inovação;

IV - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo elaboração de relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos técnico-científicos, congressos, seminários, entre outros;

V - orientar o discente em relação a questões de sigilo de produtos com potencial de proteção industrial;

VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, em cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;

VII - participar da Jornada de Inovação da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data da exposição;

VIII - comunicar à DIT o trancamento de matrícula do bolsista sob sua responsabilidade no Curso de graduação da UNIRIO, caso isso aconteça, e informar a data da colação de grau, com

antecedência de, pelo menos, um mês para que haja tempo de substituição da Bolsa ITI;

IX - comunicar à DIT os casos de afastamento do docente por período superior a 120 (cento e vinte) dias e indicar o docente-pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da Bolsa ITI retomará para a DIT, que providenciará a substituição do bolsista de acordo com os critérios aprovados pela Câmara de Inovação. Nos casos de Bolsas PIBITI/CNPq; o bolsista deve seguir a RN 017/2006 CNPq;

X - participar da avaliação dos trabalhos e das atividades integradas durante a Jornada de Inovação.

Art. 7º O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos Cursos de graduação da UNIRIO.

§ 1º A carga horária do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais. Para o discente não bolsista, a carga horária estará compreendida entre 12 (doze) e 20 (vinte) horas semanais, a ser estipulada pelo professor-coordenador, incluídos os meses de férias escolares.

§ 2º A atividade de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pode ser incorporada ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§ 3º O exercício da Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§ 4º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 5º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI), sob a orientação do professor responsável.

Art. 8º São atribuições do discente:

I - conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na modalidade a que está vinculado;

II - dedicar 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;

III - no momento da atribuição e no decorrer do período de vigência da concessão da Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, NÃO receber bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou realizar estágio não curricular remunerado;

IV - apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção técnico-científica durante a Jornada de Inovação da UNIRIO conforme o Regulamento da Jornada;

V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, citando o órgão de fomento;

VI - respeitar a orientação do coordenador do projeto em relação a questões de sigilo de produtos com potencial de proteção industrial;

VII - entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;

VIII - devolver ao CNPq ou à UNIRIO, por meio da DIT, em valor(es) atualizado(s), a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos nesta Resolução não sejam cumpridos.

Art. 9º O discente será desligado do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) nas seguintes situações:

I - insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;

II - desistência ou abandono das atividades de pesquisa;

III - encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;

IV - cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;

V - descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A DIT será responsável por coordenar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI).

Art. 11. A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI. Art. 12. A seleção das Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico

e Inovação será realizada por Comissão, indicada pela Câmara de Inovação e nomeada por portaria da Reitoria. Art. 13. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O número de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeito à disposição orçamentária.

§ 2º As Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, distribuídas e não utilizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROPGPI, serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

I - avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores- orientadores e aos discentes;

II - acompanhamento do Programa, perante a Câmara de Inovação e o CNPq, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação;

III - determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Inovação da UNIRIO;

IV - ao final de cada edição do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o discente e o professor-orientador farão jus ao certificado emitido pela PROPGPI, que será disponibilizado após a solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 15. Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI). Art. 16. A PROPGPI é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação aqui não prevista. Art. 17. Esta Resolução entra

em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.005233/2018-93).

Nº 5.082, de 05.12.18 – Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico 2019, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007503/2018-09).

Nº 5.083, de 05.12.18 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.937, de 2 de julho de 2008, e demais disposições em contrário. (Processo nº 23102.004045/2018-48).

Nº 5.084, de 05.12.18 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 3.502, de 17 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário. (Processo nº 23102.004043/2018-59).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Nº 5.085, de 11.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Alimentar e Nutricional, da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007246/2018-05).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para realização da 496ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 12/12/2018, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos

Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSUNI, a seguinte Resolução:

Nº 5.086, de 12.12.18 – Art. 1º Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, o número de parcelas/vigência e os valores mensais das bolsas do Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e de Assistência Estudantil, mantidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO para o exercício de 2019, na forma abaixo discriminada:

MODALIDADE		QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/ VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)		
Desenvolvimento Acadêmico	PROGRAD	Monitoria	460	20h	10 mar a dez	400,00	
		PET-UNIRIO	20	20h	12 jan a dez	400,00	
		PROTES Tutoria Especial para Graduação	30	20h	11 fev a dez	400,00	
		PRADIG	50	20h	11 fev a dez	400,00	
	PROPG	Iniciação Científica	311	20h	12 jan a dez	400,00	
	PROExC	PIBEX Programa Institucional de Bolsas de Extensão	220	20h	10 mar a dez	400,00	
		PIBICUL Programa Institucional de Bolsas de Cultura	40	20h	10 mar a dez	400,00	
	CEAD	EAD - Programa Território e Trabalho	35	20h	12 jan a dez	400,00	
	CRI	MARCA Mobilidade Acadêmica	8	20h	12 jan a dez	500,00	
		BRACOL	2	---	12 jan a dez	1.000,00	
		BRAMEX	2	---	12 jan a dez	1.000,00	
	Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	12 jan a dez	500,00
			Alimentação	690	- --	12 jan a dez	200,00
Auxílio Moradia			90	- --	12 jan a dez	400,00	

Art. 2º O quantitativo de bolsas de desenvolvimento acadêmico poderá ser redistribuído conforme demanda. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.006223/2018-75).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 496ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para os dias 08/11/2018 e 12/12/2018, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, **RESOLVE promulgar, *ad referendum* do CONSUNI, a seguinte Resolução:**

Nº 5.087, de 12.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Doutor *Honoris Causa* à Enfermeira VIRGÍNIA MARIA DE NIEMEYER PORTOCARRERO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.0064408/2018-65).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para realização da 496ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para os dias 08/11/2018 e 12/12/2018, e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, **RESOLVE promulgar as seguintes Resoluções:**

Nº 5.088, de 12.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a criação da Secretaria da Decania do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas. Art. 2º Fica aprovada a desvinculação de uma função gratificada (FG-7) do Serviço de Orçamento e Finanças do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e vinculação dessa função gratificada à Secretaria da Decania do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.005412/2018-21).

Nº 5.089, de 12.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Interno da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (COPLADI) da Universidade Federal

do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Apêndice a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. Processo nº 23102.001053/2011-66

Nº 5.090, de 12.12.18 – Art. 1º Fica aprovado o Plano de Integridade da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em consonância à Portaria CGU nº 750, de 20 de abril de 2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.002713/2018-01).

Nº 5.091, de 12.12.18 – Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC –, criado pela Resolução nº 4.051, de 19 de fevereiro de 2013. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. Processo nº 23102.002438/2012-21

Nº 5.092, de 12.12.18 – Art. 1º Fica aprovada a concessão do Título de Professor Emérito ao Professor ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003747/2018-12).

PORTARIAS:

Nº 1.310, de 03.12.18 – Declara vago, a contar de 30.11.2018, o cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, anteriormente ocupado por JANAÍNA PINTO MAIA OLIVEIRA, matrícula SIAPE: nº 2124578, em decorrência de posse em cargo público não acumulável, conforme item VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo nº 23102.007318/2018-14).

Nº 1.311, de 03.12.18 – Art. 1º Designa os membros suplentes de Comissão de Heteroidentificação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI, instituída pela Portaria nº 877, de 15/08/2018.

Técnico Administrativo

- RAQUEL RODRIGUES A. FERNANDES, Matrícula SIAPE 2397208, Enfermeira do HUGG

Discentes

- **LUÍSA MARIA APOLINÁRIO DA SILVA RAMOS, Matrícula 20162120039, Curso de Graduação em Enfermagem EEAP**
- **PEDRO HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES, Matrícula 20152321022 Curso de Arquivologia**

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 10/08/2018.

Nº 1.312, de 03.12.18 – Art. 1º Torna nula a Portaria nº 1.083, de 05/10/2018, publicada no DOU nº 202, Seção 2, página 20, de 19/10/2018, que trata da designação de RAPHAEL DI ANGELO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 1491029, para exercer a função gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Administração, da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.313, de 03.12.18 – Art. 1º Designa MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA, matrícula SIAPE 01087938, como Coordenador do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade educação a distância, da Escola de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.314, de 03.12.18 – Art. 1º Designa LIDIANE DOS SANTOS CARVALHO, matrícula SIAPE 1820058, para substituir o Coordenador do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade educação a distância, da Escola de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.315, de 04.12.18 – Art. 1º Designa CLARICE FREITAS DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 18569447, para Gestor do Termo de Colaboração nº 111/2018, SINCONV nº 878906/2018, relativo à execução do Projeto intitulado “Juventude: Políticas Públicas, Processos Sociais e Educação”, oriundo de Emenda Impositiva Federal nº 35730022, de autoria do Deputado Federal LUIS SERGIO, celebrado entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e o INSTITUTO BRASIL SOCIAL – IBS, objeto do

Processo nº 23102.004.559/2018-01. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.316, de 04.12.18 – Art. 1º Designa os discentes abaixo, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA – desta Universidade, com vistas a sua regularização.

- **Membro Titular: LUIZ FELIPE DOS SANTOS VELLOSO BLOIS, Matrícula 20132313024.**
- **Membro Suplente: VINNY DANTAS, Matrícula 20152220021.**

Art. 2º O mandato é de 01 (um) ano, a contar de 30/11/2018 até o dia 30/11/2019. Art. 3º Esta Portaria entra vigor nesta data.

Nº 1.317, de 04.12.18 – Art. 1º Designa a Profª MIRIAM CABRAL COSER, Matrícula SIAPE nº 145368, Vice-Coordenadora do Núcleo de Estudos e Referências sobre a Antiguidade e o Medieval – NERO, DO Centro de Ciências Humanas e Sociais. Processo nº 23102.003.381/2018-73. Art. 2º Esta Portaria entra vigor nesta data.

Nº 1.318, de 05.12.18 – Autoriza o afastamento do país com ônus limitado, do servidor MANOEL ALEXANDRE SILVESTRE FRIQUES DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 2084408, CPF nº 056.078.227-61, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar como pesquisador visitante da *Équipe de recherche en "Histoire des arts des représentations", de l'Université Paris Nanterre e l' UFR des Arts de l'Université de Picardie Jules Verne*, em Paris e Amiens, França. (Processo nº 23102.005905/2018-61).

Nº 1.319, de 05.12.18 – Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora MARINA HENRIQUES COUTINHO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1817796, CPF nº 034.167.647-69, no período de 01 de fevereiro a 29 de março de 2019, incluindo trânsito, para realizar pesquisa de Pós-Doutorado com o título "*Applied Theatre: a broader dialogue*", na University of Winchester, em Winchester, Inglaterra. (Processo nº 23102.007194/2018-69).

Nº 1.320, de 05.12.18 – Art. 1º Dispensa, a pedido, SONIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 398356, de exercer a função

gratificada (FG-4) de Assistente da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.321, de 06.12.18 – Art. 1º Dispensa, a contar de 20/11/2018, KELLY CASTELO BRANCO DA SILVA MELO, matrícula SIAPE 2427411, de substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade educação presencial, turno Matutino, código e~MEC 15780, da Escola de Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.322, de 07.12.18 – Art. 1º Designa, a contar de 21/11/2018, MARÍLIA AMARAL MENDES ALVES, matrícula SIAPE 1620078, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade educação presencial, turno Matutino, código e~MEC 15780, da Escola de Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.323, de 07.12.18 – Art. 1º Designa CLARICE FREITAS DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 18569447, para atuar como Gestora do termo de Colaboração nº 107/2017, SINCONV nº 878717/2018, relativo à execução do Projeto intitulado “Juventude Políticas Públicas, Processos Sociais e Educação”, celebrado entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e o Instituto Carioca de Atividades – ICA, objeto do Processo nº 23102.002.812/2018-84. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.324, de 07.12.18 – Art. 1º Designa o Prof. Dr. CARLOS MAGNO CARVALHO DA SILVA, SIAPE 1703571, Responsável, e a Profª Dr.ª RENATA FLÁVIA ABREU DA SILVA, SIAPE 1652266, Corresponsável, pelo Laboratório de Informática e Informação em Saúde da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Processo nº 23102.002.630/2017-22. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 507, de 10/05/2018.

Nº 1.325, de 11.12.18 – Art. 1º Declara vago o cargo de Assistente em Administração, ocupado por ADRIANO SOARES DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1941753, por motivo de falecimento do mesmo, ocorrido em 17.11.2018. Art. 2º Os efeitos desta portaria

retroagem a 17.11.2018, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007525/2018-61).

Nº 1.326, de 11.12.18 – Autoriza a Cessão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH da servidora CAMILLA SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1007295, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Gestão de Enfermagem Materno Infantil da EBSEH, Código GF 0027, junto à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, nos termos do contrato firmado entre aquele Órgão e esta Instituição Federal de Ensino Superior, e com base no Artigo nº 93, Inciso I, da Lei 8.112, de 11.12.1990, com nova redação dada pelo Artigo 22 da Lei 8.270 de 17/12/1991, regulamentado pelo Artigo 2º do Decreto nº 4.050 de 12.12.2001. (Processo nº 23102.007547/2018-21).

Nº 1.327, de 11.12.18 – Art. 1º Reconduz BÁRBARA MELLO GUIMARÃES, Matrícula SIAPE nº 1962124; LUIZ FERNANDO VIDAL CARDOSO, Matrícula SIAPE nº 1484149 e ALEXANDRE DOELHER DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1032221, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurar o desaparecimento de bem público em sala do Centro de Letras e Artes – CLA, constante no Processo nº 23102.001317/2017-77. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.328, de 12.12.18 – Art. 1º Designa os servidores MARCELO LEIRAS DA SILVA, matrícula SIAPE 1086085, responsável pela avaliação técnica, CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, matrícula SIAPE 2866037, responsável pela avaliação meritória, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção e Avaliação das Propostas/Planos de Trabalho vinculados aos programas inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), tratados nos Processos nº 23102.007821/2018-61, e 23102.007596/2018-63, nos termos da Lei 13.019/2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 1.329, de 12.12.18 – Art. 1º Designa a Docente ANA MARIA PAULINO TELLES DE CARVALHO E SILVA, SIAPE 265132, para compor a Comissão para elaboração da Minuta de Política de Coleções e Acervos Científicos, criada através da Portaria nº 1.233, de 07/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.330, de 12.12.18 – Art. 1º Dispensa, a pedido, ROSÂNGELA MARIA DE AZEVEDO GOMES, Matrícula SIAPE nº 1222405, de substituir o Titular da Chefia do Departamento do Direito Positivo, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.331, de 12.12.18 – Art. 1º Dispensa, a contar de 21/10/2018, SIMONE FEIGELSON DEUSTCH, Matrícula SIAPE nº 1981446, de substituir o Titular da Chefia do Departamento de Turismo e Patrimônio, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.332, de 12.12.18 – Art. 1º Designa ELOISE SILVEIRA BOTELHO, Matrícula SIAPE nº 1530847, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Turismo e Patrimônio, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.333, de 12.12.18 – Art. 1º Dispensa a docente MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA, matrícula SIAPE 1898681, da Área de Ciência de Alimentos, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela Portaria nº 390, de 19.05.2015. Art. 2º Designa a docente ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, matrícula SIAPE 398514, da Área de Ciência de Alimentos, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela Portaria nº 390, de 19.05.2015. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.334, de 12.12.18 – Art. 1º Designa ALESSANDRA FORTUNA, Matrícula SIAPE nº 2027421, para atuar como Gestora do Termo de Colaboração nº 102/2018, SINCONV nº 878478/2018 (UNIRIO X IBS), relativo à execução do Projeto intitulado “Apoio Técnico-Científico para Fortalecimento e Consolidação das Políticas Públicas voltadas para a Agricultura Familiar do Brasil”, objeto do Processo nº 23102.003.051/2018-46. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.335, de 12.12.18 – Art. 1º Designa JOSÉ CARLOS DA SILVA RIOS, Matrícula SIAPE nº 039842, para atuar como Gestor do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 07/2017, entre a UNIRIO e a ASUNIRIO – Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – objeto do Processo nº 23102.002.680/2017-18. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 1.336, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.194, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000444/2018-30. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.337, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.193, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000439/2018-27. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.338, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.192, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000458/2018-53. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.339, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de

Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.190, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000530/2018-42. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.340, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.191, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000518/2018-38. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.341, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz ULISSES DE CASTRO MORAES, matrícula SIAPE nº 397662; e ANA CRISTINA COMANDULLI DA CUNHA, matrícula SIAPE nº 758976, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.003397/2016-14, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.342, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.189, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000514/2018-50. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.343, de 14.12.18 – Art. 1º Designa BRUNO SOARES TAVARES SILVA, Matrícula SIAPE nº 2412053, para proceder a Sindicância Investigativa, a fim de apurar as informações sobre risco patrimonial e de segurança nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP, constante no Processo nº 23102.007900/2018-72. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.344, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, reconduzida pela Portaria nº 1.250, de 12/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar indícios de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, constante no Processo nº 23102.001617/2016-75. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.345, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduzir Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000510/2018-71, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.346, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.189, de 31/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou

função pública, constante no Processo nº 23102.000514/2018-50. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.347, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000316/2018-96, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.348, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.001313/2016-16, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.349, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo

nº 23102.000317/2018-31, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.350, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.005057/2018-90, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.351, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.161, de 22/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indício de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, constante no Processo nº 23102.001016/2016-62. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.352, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.162, de 22/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indício de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, constante no Processo nº 23102.001134/2016-71. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.353, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.160, de 22/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar indício de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, constante no Processo nº 23102.001015/2016-18. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.354, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.163, de 22/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.003726/2012-01. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.355, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.164, de 22/10/2018, publicada no Boletim Interno nº 20, de 31/10/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.002796/2014-04. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.356, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, sob o Rito Sumário, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000420/2018-81. Art. 2º

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.357, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, sob o Rito Sumário, a fim de apurar o indício de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, constante no Processo nº 23102.007608/2017-79. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.358, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000413/2018-89, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.359, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz Ulisses de Castro Moraes, matrícula SIAPE nº 397662; Glória Stefanini, Matrícula SIAPE nº 755124; e Ludmila Novaes Nogueira, Matrícula SIAPE nº 2158695, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante

no Processo nº 23102.000424/2018-69, sob o Rito Sumário, a que se refere o artigo 133, da Lei nº 8.112/90, observando-se também a Lei nº 9.784/99. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.360, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.229, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000459/2018-06. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.361, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.228, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000436/2018-93. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.362, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.227, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000511/2018-16. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.363, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de

Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.224, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000520/2018-15. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.364, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.223, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000460/2018-22. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.365, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.222, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000505/2018-69. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.366, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.221, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000522/2018-04. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.367, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de

Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, designada pela Portaria nº 1.220, de 07/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000441/2018-04. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.368, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, reconduzida pela Portaria nº 1.249, de 12/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar indícios de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.004982/2018-01. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.369, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, reconduzida pela Portaria nº 1.246, de 12/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.007038/2016-36. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.370, de 14.12.18 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na Apuração dos Casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e Acumulação de Cargos desta Universidade, reconduzida pela Portaria nº 1.245, de 12/11/2018, publicada no Boletim Interno nº 21, de 14/11/2018, a fim de apurar o indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000818/2017-36. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 1.370-A, de 14.12.18 – Art. 1º Reconduz LUCIANA FERNANDES VEIGA, matrícula SIAPE nº 1352571; e GABRIELA COTA KAHN, matrícula SIAPE n.º 2221910, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar indício de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, constante no Processo nº 23102.000423/2018-14. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, e seus efeitos retroagem a 15 de novembro de 2018.

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS:

Nº 2020, de 03.12.18 – Retifica em parte a Portaria nº 1808, de 01 de novembro de 2018, que concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor ARMANDO PINHEIRO NETO. Onde se lê: “Os efeitos financeiros contam a partir de 04/11/2017”, Leia-se: “Os efeitos financeiros contam a partir de 04/11/2018”. (Processo nº 23102.006514/2013-59).

Nº 2021, de 03.12.18 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ANA CRISTINA SILVA PINTO, matrícula SIAPE nº 2305548 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 06/10/2016 a 05/10/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/10/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007186/2018-12).

Nº 2022, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ARTUR LUIZ SANTANA MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1816786 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 28/09/2016 a 27/09/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência

a partir de 28/09/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007210/2018-13).

Nº 2023, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARCELO CARNEIRO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1448997 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 28/12/2015 a 27/12/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 28/12/2017, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007329/2018-96).

Nº 2024, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) REJANE PREVOT NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1670087 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 13/01/2015 a 12/01/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/01/2017, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005519/2018-79).

Nº 2025, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) JOSÉ GERALDO PEREIRA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 2900548 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 25/11/2016 a 24/11/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 25/11/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007211/2018-68).

Nº 2026, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Promoção ao Professor (a) INÊS CARDOSO MARTINS MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1742058 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 07/12/2015 a 06/12/2017. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 23/11/2007, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012

e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 07/12/2017, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.006530/2018-56).

Nº 2027, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Promoção ao Professor (a) TELMA MARA BITTENCOURT BASSETTI, matrícula SIAPE nº 1815695 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 29/09/2016 a 28/09/2018. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 17/05/2010, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/09/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.006296/2018-67).

Nº 2028, de 03.12.18 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) LAZARO LUIZ MATTOS LAUT, matrícula SIAPE nº 1795555 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 06/07/2016 a 05/07/2018. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 03/02/2010, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/07/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007251/2018-18).

Nº 2029, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Promoção ao Professor (a) LEONARDO RAMOS MUNK MACHADO, matrícula SIAPE nº 1742157 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 07/12/2015 a 06/12/2017. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 18/03/2008, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 07/12/2017, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007288/2018-38).

Nº 2030, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) EDUARDO COSTA TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 398595 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 15/10/2016 a 14/10/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/10/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007249/2018-31).

Nº 2031, de 03.12.18 – Art.1º Concede Retribuição por Titulação (Doutorado) ao Professor (a): ADALTO SOARES, matrícula SIAPE n.º 2267934 - com base no *Artigo 1º, parágrafo 2º, Alínea C da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014.* Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Retribuição por Titulação Docente vigoram a partir de 11/10/2018, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007148/2018-60).

Nº 2032, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) BERNARDO HENRIQUE FERRAZ MARANHÃO, matrícula SIAPE n.º 1187408 – Assistente Classe B Nível 1, para Professor Assistente Classe B Nível 2, referente ao interstício: 10/10/2005 a 09/10/2007, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014; e em cumprimento ao Despacho do Magnífico Reitor, de 19/04/2018. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005090/2018-10).

Nº 2033, de 03.12.18 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 20% para 25% da servidora ARLETE NUNES, matrícula nº 2031767, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 10, lotada na Divisão de Enfermgem do HUGG, em vista da apresentação do Diploma do Curso de Graduação em Psicologia e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Revoga r a Portaria nº 03, de 09/05/2012.

Art. 3º - Os efeitos financeiros retroagem a 21/12/2016. (Processo nº 23102.001513/2012-37).

Nº 2034, de 03.12.18 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% da servidora ROSE MARIE LIAO, matrícula nº 1101835, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 14, lotada na Superintendência Médica do HUGG, em vista da apresentação do Diploma do Curso de Mestrado em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Revogar a Portaria nº 1825, de 01/11/2018. Art. 3º - Os efeitos financeiros retroagem a 09/10/2018. (Processo nº 23102.006575/2018-21).

Nº 2035, de 03.12.18 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 20% para 25% da servidora ERICA SALES DE CARVALHO, matrícula nº 1483952, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 9, lotada na Escola de Turismologia - CCH, em vista da apresentação do Diploma do Curso de Graduação em História e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, 9/7/2016. Art. 2º - Revoga a Portaria nº 170, de 08/08/2008. Art. 3º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/07/2018. (Processo nº 23102.001051/2008-71).

Nº 2036, de 03.12.18 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 52% à servidora RACHEL DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 3076629, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma do Curso de Mestrado em *Enfermagem* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 27/08/2018. (Processo nº 23102.005176/2018-42).

Nº 2037, de 03.12.18 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora SILVIA ELANA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 2057948, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 4, lotada no SFP/PROGEPE, em vista da

conclusão do curso Inglês 1, 2, e 3 e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 27/11/2018. (Processo nº 23102.001513/2015-80).

Nº 2038, de 03.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Mérito referente ao mês de dezembro de 2018 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.000149/2018-83).

Nº 2039, de 03.12.18 – Art. 1º Concede, para fins de regularização no assentamento funcional, Progressão por Mérito à servidora FATIMA HELOISA MONTEIRO, conforme o quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Corrigir o mérito da Portaria de Progressão por Capacitação, nº 912, de 19 de junho de 2018, também constante no quadro anexo supracitado. (Processo nº 23102.000033/2017-63).

Nº 2040, de 03.12.18 – Retifica, em parte, a Portaria nº 1805, de 30 de outubro de 2018, que trata das Progressões funcionais por Mérito dos servidores com progressão em novembro. Onde se lê: “Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito referente ao mês de dezembro de 2018 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008”. Leia-se: Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito referente ao mês de novembro de 2018 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Processo nº 23102.000149/2018-83

Nº 2041, de 03.12.18 – Retifica, em parte, a Portaria nº 1804, de 30 de outubro de 2018, que trata das Progressões funcionais por Mérito e Capacitação do(a) servidor(a) SANDRA ZORAT CORDEIRO.

Onde se lê:

SIAPE	NOME SERVIDOR	Tipo de Progressão	PROVAVEL	DE	PARA	EFEITO FINANCEIRO
2028276	SANDRA ZORAT CORDEIRO	MÉRITO	23/11/2017	303	304	01/11/2018
2028276	SANDRA ZORAT CORDEIRO	CAPACITAÇÃO	30/11/2018	304	404	30/11/2018

Leia-se:

SIAPE	NOME SERVIDOR	Tipo de Progressão	PROVAVEL	DE	PARA	EFEITO FINANCEIRO
2028276	SANDRA ZORAT CORDEIRO	MÉRITO	23/11/2017	303	304	01/11/2017
2028276	SANDRA ZORAT CORDEIRO	CAPACITAÇÃO	30/11/2017	304	404	30/11/2017

(Processo nº 23102.000149/2018-83).

Nº 2042, de 04.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado do servidor RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 067.462.006-20, matrícula Siape nº 2733385, no período de 24 a 28 de novembro de 2018, incluindo trânsito, para participar de visita técnica ao Programa de Pós-Graduação em *Ciência da Computação* da UFMA, em São Luís/ MA. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 24 de novembro de 2018, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.007475/2018-11).

Nº 2043, de 04.12.18 – Torna sem efeito a portaria nº 1786, de 25 de outubro de 2018, que trata do afastamento do servidor BAPTISTE NOEL AUGUSTE GRASSET, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 060.045.967-52, matrícula Siape nº 2933552, no período de 19 a 21 de novembro de 2018, incluindo trânsito, para participar do Simpósio Internacional de “Kant a Hegel”, em Porto Alegre/ RS, tendo em vista o não comparecimento do servidor ao evento por motivo de saúde. (Processo nº 23102.006300/2018-97).

Nº 2044, de 04.12.18 – Autoriza o afastamento com ônus limitado do servidor GUILHERME DA COSTA ASSUNÇÃO CECÍLIO do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 115.708.317-00, matrícula Siape nº 1336179, no período de 12 a 15 de dezembro de 2018, incluindo trânsito, para participar do II Seminário de Pesquisa do PRAGMA, em Itatiaia, RJ. (Processo nº 23102.007403/2018-74).

Nº 2045, de 04.12.18 – INSUBSISTENTE.

Nº 2046, de 04.12.18 – Concede licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28 de setembro de 2018, com base no estabelecido no Art. 91 da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, o servidor LUIS CARLOS MORENO DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 398473, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe A, nível Padrão 316, lotado no Departamento de Atividades de Apoio/DAA/PROAD. (Processo nº 23102.006773/2018-94).

Nº 2047, de 04.12.18 – Art. 1º Altera o Regime de Trabalho do Técnico de Laboratório-Área, Classe D, nível de capacitação I, Padrão:16, ARNALDO DE CAMPOS PEREZ, matrícula SIAPE nº 375940, lotado no Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102007491/2018-12).

Nº 2048, de 04.12.18 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS NUNES, matrícula nº 2188584, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 1, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, em vista da conclusão dos cursos *Eventos Agudos em Situações Crônicas de Saúde; Eventos Agudos em Saúde Mental; Eventos Agudos em Situações Clínicas* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 01/12/2018. (Processo nº 23102.003314/2017-78).

Nº 2049, de 05.12.18 – Art. 1º Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) CLAUDIA BUCCERONI GUERRA, matrícula SIAPE nº 2952247 – Adjunto A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 01/09/2018, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007120/2018-22).

Nº 2050, de 05.12.18 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidora estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da Servidora PATRÍCIA LADEIRA PENNA MACÊDO, Matrícula Siape Nº 2265800, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03/12/2018. (Processo nº 23102.004954/2018-86).

Nº 2051, de 05.12.18 – Art. 1º Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) PATRÍCIA LADEIRA PENNA MACÊDO, matrícula SIAPE n.º 2265800 – Assistente A Nível 2, para Professor Assistente Classe B Nível 1, com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 03/12/2018, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.004954/2018-86).

Nº 2052, de 05.12.18 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) MARCUS BRAUER GOMES, matrícula SIAPE nº 1542976 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 04/12/2016 a 03/12/2018. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 30/04/2009, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/12/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007209/2018-99).

Nº 2053, de 05.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ANDREIA RIBEIRO AYRES, matrícula SIAPE nº 2922118 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 04/12/2016 a 03/12/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/12/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007287/2018-93).

Nº 2054, de 05.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora GLENDA CRISTINA VALIM DE MELO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 200.593.808-45, matrícula Siape nº 2230529, no período de 03 a 07 de dezembro de 2018, incluindo trânsito, para participar do evento de Formação Presencial da Equipe de Avaliação PNLD 2020, em Brasília, DF. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de dezembro de 2018, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.007589/2018-61).

Nº 2055, de 05.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora BIANCA RAMOS MARINS SILVA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 088.318.057-03, matrícula Siape nº 2308267, no período de 21 a 23 de novembro de 2018, incluindo trânsito, para participar da II Oficina de Trabalho para organização do 8º SIMBRAVISA, em Belo Horizonte/ MG. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 21 de novembro de 2018, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.007481/2018-79).

Nº 2056, de 05.12.18 – Retifica em parte a Portaria nº 325, de 25 de abril de 2016, e a Portaria nº 243, de 06 de março de 2018, que tratam sobre afastamento integral para cursar Mestrado de LUCIANA GUERRA CARDOSO ocupante do cargo de nutricionista, matrícula SIAPE nº 1613800, em virtude da finalização do Mestrado antes do término previsto: Onde se lê: “afastamento integral para cursar Doutorado”. Leia-se: “afastamento para cursar Mestrado”. (Processo nº 23102.001385/2016-55).

Nº 2057, de 05.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora ALINE CAETANO DA SILVA BERNARDES, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 076.119.747-85, matrícula Siape nº 1333405, no período de 03 a 08 de novembro de 2018, incluindo trânsito, para participar do *VII Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática (SBEM)*, em Foz de Iguaçu/ PR. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de novembro de 2018, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.006205/2018-93).

Nº 2064, de 06.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA FERNANDES do cargo de Professor Associado, CPF nº 763.078.087-72, matrícula Siape nº 1474345, no período de 15 a 17 de julho de 2018, incluindo trânsito, para participar da reunião do Fórum dos Coordenadores

de Pós-Graduação em Educação (FORPRED SE / ANPED-SE), em Campinas/ SP. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15 de julho de 2018, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.003803/2018-19).

Nº 2065, de 06.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora ANA LUCIA MARTINS SOARES do cargo de Professor Associado, CPF nº 011.676.367-16, matrícula Siape nº 1040853, no período de 03 a 09 de dezembro de 2018, incluindo trânsito, para participar do II FIMC – *Festival Internacional de Máscaras do Cariri e II Colóquio Mascaramentos na Cena Expandida*, em Crato/ CE. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de dezembro de 2018, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.007548/2018-75).

Nº 2066, de 06.12.18 – Art. 1º - Autoriza o afastamento com ônus da servidora MARIA SIMONE DE MENEZES ALENCAR do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 929.111.967-91, matrícula Siape nº 2911405, no período de 22 a 23 de outubro de 2018, incluindo trânsito, para participar da 7ª Reunião Anual dos Coordenadores dos Programas Institucionais do PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI, em Brasília, DF. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 22 de outubro de 2018, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.006079/2018-77).

Nº 2067, de 06.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício a servidora LUDMILA NOVAES NOGUEIRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, CPF nº 024.247.777-13, matrícula SIAPE nº 2158695, na Gerência de Controle de Contratos e Convênios/DAA/PROAD, a contar de 16/10/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.004173/2018-91).

Nº 2068, de 06.12.18 – Art. 1º Concede Incentivo à Qualificação de 25% à servidora MARCELLE MARIA GONÇALVES FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 1484703, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma do Curso de Graduação em Nutrição e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 05/11/2018. (Processo nº 23102.007366/2018-02).

Nº 2069, de 06.12.18 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a ANA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA, matrícula SIAPE nº 43725, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23102.007319/2018-51).

Nº 2072, de 10.12.18 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a MALVINA TANIA TUTTMAN, matrícula SIAPE nº 398668, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23102.007704/2018-06).

Nº 2073, de 10.12.18 – Art. 1º Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) ANDRÉ FERNANDES DA PAZ, matrícula SIAPE nº 2249659 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 14/09/2018, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007477/2018-19).

Nº 2074, de 10.12.18 – Art. 1º Concede Promoção ao Professor (a) FABIO VERÍSSIMO CORREIA, matrícula SIAPE nº 1807476 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 07/12/2016 a 06/12/2018. Tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 10/02/2006, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 07/12/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007250/2018-65).

Nº 2075, de 10.12.18 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) PAULO DE BESSA ANTUNES, matrícula SIAPE nº 1557324 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 07/12/2014 a 06/12/2016, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014; e em cumprimento ao Despacho do Magnífico Reitor, de 19/04/2018. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 07/12/2016, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006710/2018-38).

Nº 2076, de 10.12.18 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) DIANA DE SOUZA PINTO, matrícula SIAPE nº 1323308 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 06/12/2014 a 05/12/2016, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014; e em cumprimento ao Despacho do Magnífico Reitor, de 19/04/2018. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/12/2016, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.006783/2018-20).

Nº 2077, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) ANDERSON SCHUTZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de MÉDICO-ÁREA, CPF nº 05155146755, matrícula SIAPE nº 03.075.692-8, no(a) DIVISÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE/DDP/PROGEPE, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.006196/2018-31).

Nº 2078, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) CLAUDIO SIMOES DE MATTOS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, CPF nº 09773997707, matrícula SIAPE nº 03.074.796-1, no(a) Direção do Instituto Villa-Lobos – CLA, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.005950/2018-15).

Nº 2079, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) GEOVANA RADAEL MASSANTE, ocupante do cargo de Técnico em Secretariado, CPF nº 10345177754, matrícula SIAPE nº 03.075.749-5,

no(a) Gabinete da Reitoria, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.005580/2018-16).

Nº 2080, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) HEBER ROBERTO LUDOVICO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, CPF nº 04213611744, matrícula SIAPE nº 01.504.645-1, no(a) Divisão de Enfermagem do HUGG, a contar de 01/08/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.002687/2018-11).

Nº 2081, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) MARCEL FREITAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Engenheiro-Área, CPF nº 13634109700, matrícula SIAPE nº 03.075.458-5, no(a) Coordenação de Engenharia, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.005525/2018-26).

Nº 2082, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) MICHEL CARLOS MOCELLIN, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, CPF nº 01737211092, matrícula SIAPE nº 03.074.034-7, no(a) Departamento de Nutrição Fundamental/EN, a contar de 17/10/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.003501/2018-32).

Nº 2083, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) MILENNA LEANDRO GOMES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, CPF nº 08975179460, matrícula SIAPE nº 03.075.107-1, no(a) Pró-Reitoria de Planejamento, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.005520/2018-01).

Nº 2084, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) RACHEL DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, CPF nº 09743089780, matrícula SIAPE nº 03.076.629-1, no(a) Divisão de Enfermagem do HUGG, a contar de 27/08/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.002701/2018-78)

Nº 2085, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) THAIS DOS SANTOS ZAMBA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, CPF nº 15413125704, matrícula SIAPE nº 03.075.394-5, no(a) SECRETARIA DA PROAD, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.005591/2018-04).

Nº 2086, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício o(a) servidor(a) VIVIANE BELLO CARDOSO, ocupante do cargo de Psicólogo-Área, CPF nº 10341195758, matrícula SIAPE nº 01.622.366-7, no(a) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a contar de 05/11/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.005588/2018-82).

Nº 2087, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício a servidora ANA CAROLINA BARBOSA CARPINTERO, ocupante do cargo de Relações Públicas, CPF nº 111.125.787-65, matrícula SIAPE nº 1790450, no Núcleo da Imagem e do Som – PROEXC, a contar de 18/05/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.003032/2017-71).

Nº 2088, de 10.12.18 – Art. 1º Coloca em exercício a servidora ANDRÉA LOPES DA COSTA VIEIRA, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, CPF nº 023.425.597-80, matrícula SIAPE nº 1565704, no Departamento de Estudos Políticos (Escola de Ciência de Política/CCJP), a contar de 10/09/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade. (Processo nº 23102.002892/2018-78).

Nº 2089, de 10.12.18 – Autoriza a prorrogação do afastamento com ônus limitado da servidora ANDREA VIEIRA THEES, ocupante do cargo de Professor Assistente, matrícula SIAPE nº 1974849, CPF nº 856.371.067-20, pelo período de 1º de janeiro a 29 de dezembro de 2019, para conclusão de Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, RJ. (Processo nº 23102.005833/2017-71).

Nº 2090, de 10.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Mérito aos servidores do Hospital Gaffrée e Guinle, constantes do quadro

anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.000149/2018-83).

Nº 2091, de 11.12.18 – Concede Licença para Capacitação no período de 02 de janeiro a 02 de março de 2019, totalizando 60 dias, a servidora FÁTIMA RIGUEIRA DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 1935000, CPF 034.9160.087-31, ocupante do cargo Assistente em Administração, lotada no Setor de Atenção à Saúde do Trabalhador/ PROGEPE, para realizar atividades inerentes ao curso *Gestão de Recursos Humanos*, oferecido pela instituição *Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação (Educamundo)*, de acordo com o estabelecido no art. 87, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.007490/2018-60).

Nº 2092, de 11.12.18 – Art. 1º Concede Aceleração da Promoção à Professora CAROLINE DE AZEVEDO MARTINS, matrícula SIAPE nº 1780950 – Adjunto A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, *com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 08/10/2018, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007389/2018-17).

Nº 2093, de 11.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional à Professora CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES, matrícula SIAPE nº 1373611 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 21/10/2012 a 20/10/2014, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007482/2018-13).

Nº 2094, de 11.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional à Professora EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN, matrícula SIAPE nº 1442341 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 09/05/2016 a 08/05/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I

e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 09/05/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007530/2018-73).

Nº 2095, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) RODRIGO PANNÓ BASÍLIO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 4319656 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 04/09/2016 a 03/09/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/09/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007281/2018-16).

Nº 2096, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) CARLOS ANDRÉ BUENO KLOJDA, matrícula SIAPE nº 1522284 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 26/06/2016 a 25/06/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/06/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007284/2018-50).

Nº 2097, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) LUZIA DA COSTA TONON MARTARELLI, matrícula SIAPE nº 1491724 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 24/01/2015 a 23/01/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/01/2017, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.007586/2018-28).

Nº 2098, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) EDUARDO PERNAMBUCO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1065188 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 05/11/2016

a 04/11/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014; e em cumprimento ao Despacho do Magnífico Reitor, de 19/04/2018. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 05/11/2018, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007409/2018-41).

Nº 2099, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora ANNELEISE CARRIJO ROSETTE, matrícula nº 2395530, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Ciclo 12 do Programa de Atualização em Enfermagem/Saúde do Adulto* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 05/12/2018. (Processo nº 23102.007747/2018-83).

Nº 2100, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor FILIPE RIBEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 2395143, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado na Faculdade de Ciências Sociais - CCH, em vista da conclusão dos cursos *Planejamento Estratégico para Organizações Públicas; Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública; SIE — Módulo Acadêmico* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 29/11/2018. (Processo nº 23102.007372/2018-51).

Nº 2101, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora ISABELLA SANTOS DA ROCHA, matrícula nº 2395532, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Atualização em Enfermagem Pediátrica e Neonatal* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 29/11/2018. (Processo nº 23102.007442/2018-71).

Nº 2102, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora MONICA TEIXEIRA SIGNORINI, matrícula nº 1190098, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 6, lotada no Serviço de Anestesiologia do HUGG, em vista da conclusão dos cursos *Ciclo 14 do Programa de Atualização em Clínica Médica; Ciclo 11 do Programa de Atualização em Urgência e Emergência* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 28/11/2018. (Processo nº 23102.007466/2018-21).

Nº 2103, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora ELIETE APARECIDA TEODORO DA SILVA, matrícula nº 2395453, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Atualização em Feridas e Coberturas* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 26/11/2018. (Processo nº 23102.007749/2018-72).

Nº 2104, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor WILSON DE OLIVERIA FILHO, matrícula nº 2394646, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado na DAB/PROGEPE, em vista da conclusão dos cursos *A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência; Planejamento Estratégico para Organizações Públicas; Curso de Administração de RH* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 05/12/2018. (Processo nº 23102.007437/2018-69).

Nº 2105, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora RAQUEL RODRIGUES AFONSO FERNANDES, matrícula nº 2397208, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Ciclo 8 do Programa de Atualização em Enfermagem/Saúde Materna e Neonatal* e tendo como base

a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 28/11/2018. (Processo nº 23102.007465/2018-86).

Nº 2106, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor JOSIMAR COELHO RODRIGUES, matrícula nº 1055609, ocupante do cargo de Eletricista, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 15, lotado na Secretaria Administrativa do CCH, em vista da conclusão dos cursos *Lei 8112/90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União; Redação Oficial; Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração SPLIT; Instalador e Reparador de Climatização Doméstica* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 25/10/2018. (Processo nº 23102.006573/2018-31).

Nº 2107, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora FERNANDA FERREIRA E SOUZA, matrícula nº 1531622, ocupante do cargo de Instrumentador Cirúrgico, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 1, lotada no Serviço do Centro Cirúrgico do HUGG, em vista da conclusão dos cursos *I Módulo Centro de Material e Esterilização EAD; Gestão em Enfermagem* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 06/12/2018. (Processo nº 23102.007806/2018-13).

Nº 2108, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor RAFAEL DOS SANTOS, matrícula nº 1526759, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Ciclo 6 do Programa de Atualização em Gestão de Enfermagem* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/12/2018. (Processo nº 23102.007807/2018-68).

Nº 2109, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora LUCIANA MACEDO FARIA, matrícula nº 1922688, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 2, lotada no SAST/PROGEPE, em vista da conclusão dos cursos *Primeiros Socorros; Medicina do Trabalho* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 04/12/2018. (Processo nº 23102.007750/2018-05).

Nº 2110, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora IANÊ BANDEIRA GOMES, matrícula nº 1704339, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Atualização em Feridas e Coberturas* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 28/11/2018. (Processo nº 23102.007751/2018-41).

Nº 2111, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor DANILLO DA SILVA AMARAL, matrícula nº 1108237, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso *Atualização em Feridas e Coberturas* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 26/11/2018. (Processo nº 23102.007752/2018-96).

Nº 2112, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora ERIKA REIS DOS SANTOS, matrícula nº 2394870, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotada no SPS/PROGEPE, em vista da conclusão dos cursos *Ética e Administração Pública; Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico; Análise e Melhoria de Processos; Ética na Administração Pública* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei

nº 13325/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 26/11/2018. (Processo nº 23102.007757/2018-19).

Nº 2113, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora ALEXANDRA DA SILVA DURÃO, matrícula nº 2394649, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotada na PROPGPI, em vista da conclusão dos cursos *Lei 8112/90; Ética e Administração Pública; SIE - Módulo Acadêmico; Redação Oficial* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 13325/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 03/12/2018. (Processo nº 23102.007758/2018-63).

Nº 2114, de 13.12.18 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% da servidora CILEYDA CURTY BATISTA, matrícula nº 1565029, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada no Serviço de Pediatria do HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma do Curso de Mestrado em *Medicina Tropical* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/11/2018. (Processo nº 23102.003606/2015-49).

Nº 2115, de 13.12.18 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor NICOLA CETRANGOLO, matrícula nº 0397421, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 16, lotado no Serviço de Patologia Clínica do HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma do Curso de Mestrado em *Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais* e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/12/2018. (Processo nº 23102.006577/2018-10).

Nº 2116, de 13.12.18 – Art. 1º Concede Incentivo à Qualificação de 15% à servidora BARBARA CRISTINA FARIA DA SILVA, matrícula nº 2412732, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 1, lotada na DTIC, tendo em vista a apresentação do Diploma do Curso de Graduação em *Comunicação Social* e tendo como base a Lei nº 11.091,

de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 14/11/2018. (Processo nº 23102.007440/2018-82).

Nº 2117, de 14.12.18 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus (inscrição e passagens) da servidora PRISCILLA PALMEIRAS FREITAS DE MORAES, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança, CPF 045.244.916-27, matrícula SIAPE nº 1058944, no dia 11 de dezembro de 2018, para participar *16º Pleno do Forgepe – Oficina Migração dos Adicionais de Insalubridade*, em Brasília, DF. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 11 de dezembro de 2018, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.007753/2018-31).

*

Publicam-se em Anexo

- ***Anexos das Resoluções ad referendum nºs 5.080, 5.082, 5.083, 5.084, 5.085, 5.89, 5.090 e 5.091/2018.***
- ***Informações/SBAP/DAB/2018 – Concessão do Abono de Permanência dos servidores CLAUDIO JOSÉ MNDES e MARIA DO CARMO DA COSTA DANTAS.***
- ***Anexo das Portarias PROGEPE nºs 2.038, 2.039 e 2.090.***

Anexo Resolução ad referendum nº 5.080, de 05/12/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional



REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGSAN/UNIRIO, tem por objetivos:

- I. produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersectorialidade, a multiprofissionalidade e a transdisciplinaridade;
- II. promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional sob o alicerce da pesquisa;
- III. contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGSAN/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I


1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º O PPGSAN/UNIRIO tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.

Art. 4º O coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado, e nomeados pelo Reitor, pelo período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) ou mais reconduções mediante indicação do Colegiado.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral para a escolha dos coordenadores e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 5º O coordenador do PPGSAN/UNIRIO deve representá-lo perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO, conforme previsto no Regimento da Instituição.

§ 1º O coordenador do PPGSAN/UNIRIO poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer atividades específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

§ 2º Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO poderão compor, por meio de eleição, comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado. Todas as decisões de toda e qualquer comissão do Programa, obrigatoriamente, devem ser homologadas pelo Colegiado deste.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGSAN/UNIRIO:

- I. aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II. aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto;
- IV. determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;
- V. propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- VI. propor e aprovar a indicação de membros para as comissões;
- VII. aprovar a prorrogação de prazos para defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- IX. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XI. homologar a relação de número de vagas e aprovados no processo de Seleção;

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- XII. aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XIII. decidir sobre as regras para aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio Programa;
- XIV. julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, por meio de requerimento devidamente instruído;
- XV. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões e bancas de Dissertação.

Art. 7º O Colegiado do PPGSAN/UNIRIO reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias, realizadas bimestralmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do Programa, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 8º O Colegiado do PPGSAN/UNIRIO funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º O PPGSAN/UNIRIO é administrado pelo coordenador, que será assessorado pela secretaria do Programa:

Parágrafo único. O coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 10. Compete ao coordenador do PPGSAN/UNIRIO:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar o plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas;
- V. propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- VI. promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário da UNIRIO e das agências de fomento;
- VII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art. 11. O substituto legal substituirá o coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos.

Art. 12. A secretária da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 13. Cabe à secretária:

- I. executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- II. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. processar, informando os coordenadores, todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V. registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII. preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII. manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, entre outros documentos, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- IX. manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- X. preparar, assinando com o coordenador do Programa, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
- XI. secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do Programa;
- XII. secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertação e de Tese;
- XIII. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- XIV. disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

DO CORPO DOCENTE – DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 14. O corpo docente do PPGSAN/UNIRIO constitui-se de Professores Permanentes (professores doutores do quadro efetivo da UNIRIO e instituições conveniadas), de Professores Colaboradores (professores do quadro efetivo ou não da UNIRIO) e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento ou não).

§ 1º Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa/Atuação do Programa.

§ 3º O grau de Doutor pode ser excepcionalmente dispensado pelo Colegiado do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento, de acordo com as normas da UNIRIO e demais órgãos competentes.

§ 4º Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários, e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e a pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º As normas e critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 15. O corpo docente eventual do PPGSAN/UNIRIO será integrado pelos convidados, obrigatoriamente doutores ou notório saber, que desenvolverem no Programa, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, comissões e bancas, oferta de disciplinas, oficinas e cursos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos dos docentes por este Regulamento:

- I. afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- II. propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- III. participar dos projetos institucionais de pesquisa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 17. São deveres dos docentes:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGSAN/UNIRIO;
- II. exercer funções de orientador e coorientador conforme limite quantitativo definido pela CAPES;
- III. participar das atividades de pesquisas institucionais;
- IV. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VI. participar de bancas e comissões;
- VII. respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII. informar anualmente à Coordenação do Programa dados relativos à sua produção intelectual;
- IX. entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 18. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza da área de interesse do candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência deste.

§ 1º Em função da especificidade do projeto de Mestrado, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

§ 2º Em qualquer fase do Mestrado, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo orientador.

§ 3º Por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE – DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 19. O corpo discente do PPGSAN/UNIRIO constitui-se de alunos regularmente matriculados. Poderão se inscrever alunos graduados nas áreas da saúde, humanas, sociais e exatas, em Cursos reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. São direitos dos discentes:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 21. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGSAN/UNIRIO, determinadas pelos professores das disciplinas, e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- II. ter frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- III. cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 22. As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do PPGSAN/UNIRIO são desenvolvidas segundo a Área de Concentração.

Parágrafo único. A Área de Concentração desdobra-se em Linha(s) de Pesquisa/Atuação, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento do produto acadêmico dos discentes.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

conforme o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) (LDB).

Art. 24. Os discentes podem solicitar à Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada, há, no máximo, 3 (três) anos da data de solicitação, correspondendo ao máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 1º A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o PPGSAN/UNIRIO e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25. A estrutura curricular do PPGSAN/UNIRIO é constituída por Disciplinas Obrigatórias, Eletivas, Atividades Complementares e de Dissertação de Mestrado, totalizando o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades obrigatórias, assim distribuídas: 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias; 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas; 210 (duzentos e dez) horas em disciplina de orientação da Dissertação de Mestrado; e 30 (trinta) horas em atividades complementares.

Art. 26. A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à Área de Concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de produto acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO

Art. 27. O PPGSAN/UNIRIO deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as condições expressas neste Regulamento, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Por motivo justificado, o coordenador do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido neste artigo em até um período letivo, mediante exposição de motivos pelo discente, apreciada pelo Colegiado de Curso.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional



CAPÍTULO V

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28. O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades compreendendo aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas e estudo dirigido.

§ 1º A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Reprovado, menor que 7).

Art. 29. Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. estar matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no PPGSAN/UNIRIO;
- II. ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 14 (quatorze) correspondentes aos créditos em disciplinas, 14 (quatorze) correspondentes à Dissertação de Mestrado e 2 (dois) correspondentes a atividades complementares;
- III. ter obtido Coeficiente de Rendimento escolar global igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. ter sido aprovado na qualificação e defesa do produto acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 30. O aproveitamento no PPGSAN/UNIRIO é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

Art. 31. Após o cumprimento de 50% (cinquenta) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado ao final do segundo semestre letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 32. Entende-se como Trabalho Final o produto acadêmico que tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação, julgamento do discente e intervenção na sua área de atuação por meio de Livros, Capítulos e Coletâneas, Patentes, Desenvolvimento de material didático ou instrucional (manuais, boletins, cartilhas, entre outros), Desenvolvimento de produtos (aplicativo, protótipo, *software*, CD-ROM, *website* e serviços de informação) e Desenvolvimento de técnica ou processo (elaboração de protocolos, normas ou programas, rotinas, proposição e desenvolvimento de modelo de gestão, educacional ou de assistência).

Art. 33. O produto acadêmico deverá ser apresentado na defesa de Dissertação por intermédio de Dissertação Tradicional, Artigo Científico submetido/ publicado em Revista Indexada ou outro formato segundo a legislação vigente, com exemplares a serem entregues para a banca com 30 (trinta) dias de antecedência da qualificação e defesa.

Art. 34. A qualificação e a defesa do Trabalho são realizadas em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa do Trabalho Final, aprovada pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO e composta por:

- I. um professor-orientador, que a preside;
- II. um professor do corpo docente do PPGSAN/UNIRIO ou do quadro da UNIRIO;
- III. um professor convidado.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente que faça parte do corpo docente do PPGSAN/UNIRIO e 1 (um) professor convidado.

§ 2º Poderá ser atribuído o conceito “Com louvor” ao aluno que tenha obtido conceito A (excelente) de todos os examinadores e que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante.

§ 3º A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa do Trabalho Final condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, ultrapassado, representará a reprovação do candidato ao Mestrado.

§ 4º A entrega definitiva dos 3 (três) exemplares do Trabalho Final, devidamente editados e encadernados, e de um CD com a totalidade do Trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGSAN/UNIRIO, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa de Dissertação.

Art. 35. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGSAN/UNIRIO fará jus ao Diploma de Mestre em Segurança Alimentar e Nutricional.

TÍTULO VI

DO REGIME DE SELEÇÃO E MATRÍCULA





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 36. A seleção dos discentes ao PPGSAN/UNIRIO será direcionada a todos os profissionais graduados que visam a desenvolver pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 37. O número de vagas do PPGSAN/UNIRIO será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa.

Art. 38. As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 39. É exigido dos candidatos ao PPGSAN/UNIRIO conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 40. Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo PPGSAN/UNIRIO, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- I. cópia do diploma de Graduação – ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação – reconhecido pelo MEC;
- II. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. *Curriculum vitae* que possa ser comprovado, caso solicitado;
- IV. Projeto de Pesquisa;
- V. 3 (três) fotografias 3x4;
- VI. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF.

Art. 41. O Exame de Seleção para o PPGSAN/UNIRIO constará das seguintes provas:

- I. prova de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- II. prova dissertativa sobre temas baseados em bibliografia recomendada no Edital de Seleção;
- III. entrevista.

Art. 42. O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas etapas eliminatórias da Seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do aproveitamento no processo de Seleção;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

III. a Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 43. Os candidatos classificados nos Exames de Seleção, com obediência ao limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

Art. 44. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante a aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para a conclusão do Curso e de estudantes oriundos de Programas com conceito igual ou superior ao do PPGSAN/UNIRIO no momento da transferência.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Para ser matriculado no PPGSAN/UNIRIO, o candidato, selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido, deverá formalizar sua matrícula na secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas.

§ 2º Após a Seleção, e por meio de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um professor-orientador, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo.

§ 3º Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Dissertação, com o fim de manter-se vinculado ao PPGSAN/UNIRIO.

Art. 46. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, 1 (uma) disciplina, com o acordo do seu professor-orientador.

Parágrafo único. O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

Art. 47. Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o PPGSAN/UNIRIO é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula semestral implica o abandono do PPGSAN/UNIRIO;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 48. É facultada a matrícula em disciplinas isoladas no PPGSAN/UNIRIO a:

- I. alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador de seu Programa de origem;
- II. alunos especiais, sem vínculo com o PPGSAN/UNIRIO, portadores de diploma ou certificado de conclusão de 3º grau e em acordo com edital específico, estabelecido pelo Colegiado deste Programa.

Art. 49. Será desligado do PPGSAN/UNIRIO o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver créditos em disciplinas por 2 (dois) semestres;
- III. for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina;
- IV. ultrapassar o prazo para a defesa do Trabalho Final;
- V. infringir o Regulamento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- VI. cometer grave falta disciplinar;
- VII. plagiar trabalhos acadêmicos;
- VIII. exceder o prazo para a integralização do Curso.

Parágrafo único. Em todos os casos acima, caberá recurso, por parte do aluno, ao Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

TÍTULO VII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 50. Será permitido o ingresso de aluno estrangeiro no PPGSAN/UNIRIO e de alunos deste Programa em Curso de instituição estrangeira sob o regime de cotutela, atendendo às seguintes exigências:

- I. aprovação formal da cotutela pelo(s) orientador(es) do PPGSAN/UNIRIO e da instituição estrangeira;
- II. em caso de cotutela para aluno estrangeiro, será necessária a aprovação do Projeto de Dissertação/Plano de Trabalho pelo Colegiado do Curso de Doutorado do PPGSAN/UNIRIO;
- III. Termo de Convenção de Cotutela, homologado pelos órgãos responsáveis, em língua portuguesa e estrangeira.

Art. 51. Os alunos envolvidos no regime de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do PPGSAN/UNIRIO e outro da instituição estrangeira envolvida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 52. A Dissertação terá uma defesa única, reconhecida pelo PPGSAN/UNIRIO e pela instituição estrangeira envolvida, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do Termo de Convenção de Cotutela, assinado entre as mesmas.

Art. 53. A Dissertação em cotutela – envolvendo uma instituição estrangeira – que for elaborada no âmbito do PPGSAN/UNIRIO será redigida em língua portuguesa.

Art. 54. Nos casos em que a Dissertação for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira, estabelecida no Termo de Convenção de Cotutela, com resumo em português.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de Programas de Pós-Graduação e pesquisa, além de recursos provindos de Programas especiais de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo único. A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao Programa obedecerá ao estabelecido na tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais de administração financeira da UNIRIO.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- II. por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, após sua aprovação pelo CONSEPE.



Anexo da Resolução ad referendum nº 5082/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Planejamento
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019

MÊS	DATA / PERÍODO							ATIVIDADES
	Número de dias letivos = 22 (cursos de férias)							
S E M A N A S	JANEIRO							
	D	S	T	Q	Q	S	S	
				2	3	4	5	2
	6	7	8	9	10	11	12	7 a 11
	13	14	15	16	17	18	19	07/01 a 22/02
	20	21	22	23	24	25	26	07/01 a 28/02
	27	28	29	30	31			07/01 a 01/02
								14/01 a 15/02
								28/01 a 28/02
								31
FEVEREIRO								
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9	18 a 20	
10	11	12	13	14	15	16	25	
17	18	19	20	21	22	23	25/02 a 1º/03	
24	25	26	27	28			25/02 a 1º/03	
							28	
MARÇO								
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9	11	
10	11	12	13	14	15	16	11 a 22	
17	18	19	20	21	22	23	12	
24	25	26	27	28	29	30	13	
31							13	
							18	
							19	
							25 a 27	
							25/03 a 03/05	
							28	
							29	
							29	
ABRIL								
D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13	10	
14	15	16	17	18	19	20	16	
21	22	23	24	25	26	27	26	
28	29	30						
MAIO								
D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13	3	
14	15	16	17	18	19	20	7	
21	22	23	24	25	26	27	11	
28	29	30	31				13/05 a 07/06	
							21	
							14 a 16	
							20/05 a 05/07	
JUNHO								
D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6	7	1	
8	9	10	11	12	13	14	5 a 9	
15	16	17	18	19	20	21	17/06 a 02/08	
22	23	24	25	26	27	28	18	
29	30						24 a 29	
							Calendário SISU	
							Calendário SISU	
JULHO								
D	S	T	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6		5	
7	8	9	10	11	12	13	6	
14	15	16	17	18	19	20	8 a 13	
21	22	23	24	25	26	27	8 a 26	
28	29	30	31				15/07 a 03/08	
							15/07 a 03/08	
							31	
1º SEMESTRE								
TOTAL DE DIAS LETIVOS = 106								



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Planejamento
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019

MÊS							DATA / PERÍODO	ATIVIDADES
AGOSTO							Número de dias letivos = 4 (cursos de férias) // 24 (2019/2)	
D	S	T	Q	Q	S	S	5	Início das atividades acadêmicas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
			1	2	3		5	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2019 (Pós-Graduação)
14	4	5	6	7	8	9	5 a 7	Processamento das solicitações de matrícula do 2º semestre de 2019 (Graduação)
24	11	12	13	14	15	16	5 a 9	Período para lançamento de notas dos Cursos de Férias
34	16	19	20	21	22	23	6	Processamento de inscrição em Disciplinas 2019/2 (Pós-Graduação)
44	25	26	27	28	29	30	12	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
							12 a 24	Período de inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares do 2º semestre de 2019 pelo Portal do Aluno (Graduação)
							12/08 a 13/09	Oferta de Disciplinas e Período de inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares do 2º semestre de 2019 pelo Portal do Aluno (Graduação)
							12/08 a 30/09	Período para lançamento das notas do 1º semestre de 2019 pelo Portal do Professor (Pós-Graduação)
							20	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social
							26 a 28	Processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
							28	Recepção dos alunos do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação no 2º semestre de 2019
							28	Recepção de estudantes estrangeiros - UNIRIO internacional
SETEMBRO							Número de dias letivos = 24	
D	S	T	Q	Q	S	S		
54	1	2	3	4	5	6	1	Prazo final para registro no SIE de colação de grau (referente ao semestre anterior)
64	8	9	10	11	12	13	9	Data limite para realização de matrículas de alunos ingressantes no 2º semestre de 2019
74	15	16	17	18	19	20	11	Data limite para exclusão de disciplinas e outros componentes curriculares do 2º semestre de 2019 (secretaria)
84	22	23	24	25	26	27	17	Processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 2º semestre de 2019 (Pós-Graduação)
94	29	30					17	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social
OUTUBRO							Número de dias letivos = 15	
D	S	T	Q	Q	S	S		
94			1	2	3	4		
104	6	7	8	9	10	11	14	Data limite para trancamento do curso no 2º Semestre de 2019 (Graduação)
114	13	14	15	16	17	18	21 a 27	Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e Semana de Integração Acadêmica
124	20	21	22	23	24	25		
134	27	28	29	30	31			
NOVEMBRO							Número de dias letivos = 23	
D	S	T	Q	Q	S	S		
134					1	2	04 a 09	Simpósio de Estudos Afro-Brasileiros
144	3	4	5	6	7	8	11/11 a 30/12	Período da oferta de disciplinas e outros componentes curriculares para 2020/1 e aprovação pelas Pró-Reitorias Acadêmicas
154	10	11	12	13	14	15	26	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social
164	17	18	19	20	21	22		
174	24	25	26	27	28	29		
DEZEMBRO							Número de dias letivos = 6	
D	S	T	Q	Q	S	S		
184						7	7	Término das atividades acadêmicas e letivas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
194	8	9	10	11	12	13	9 a 14	Período de realização das provas finais do 2º semestre de 2019
	15	16	17	18	19	20	09 a 21	Período para oferta de disciplinas e matrícula nos Cursos de Férias pelas Secretarias Acadêmicas
	22	23	24	25	26	27	09/12 a 12/01	Período para lançamento das notas do 2º semestre de 2019 pelo Portal do Professor (Graduação)
	29	30	31				31	Data limite para registro dos dados acadêmicos do 2º semestre de 2019 no SIE
2º SEMESTRE							TOTAL DE DIAS LETIVOS = 102	

Feriados e Pontos Facultativos nacionais e locais.
 Os calendários específicos das Pró-Reitorias Acadêmicas podem ser acessados nos respectivos sites:
 PROGRAD - <http://www.unirio.br/prograd>
 PROEXC - <http://www.unirio.br/proreitoriaadeextensaoecultura>
 PROPGPI - <http://www.unirio.br/propg>
 PRAE - <http://www.unirio.br/prae>
 Os calendários específicos das Unidades Acadêmicas devem seguir este Calendário e ser publicados nos respectivos sites web.



*Anexo Resoluções ad referendum
nº 5.083, de 05/12/2018*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5.083/2018 DO CONSEPE
REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> E SEUS OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	03
TÍTULO II – DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS	04
CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	04
CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	04
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	05
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	05
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	05
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS	07
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS.....	08
TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS	10
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	10
Seção I – De sua constituição	10
Seção II – Dos direitos e deveres.....	10
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	11
Seção I – De sua constituição	11
Seção II – Dos alunos regulares.....	11
Seção III – Dos alunos especiais	12
TÍTULO V – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	12
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	14
CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	14
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL.....	15
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO.....	16
CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO	17
CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO	18
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	19
CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	20
TÍTULO VII – DA PESQUISA	21
TÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, na pesquisa científica e treinamento avançado e se organiza na forma de Programas que oferecem Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação têm por objetivo a formação qualificada para o exercício da pesquisa, inovação, magistério e/ou outras atividades profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser ofertados nas modalidades acadêmica ou profissional, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A Dissertação, Tese ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá obedecer a diferentes formatos, desde que regulamentados pelos respectivos Cursos, e deverá propiciar, no mínimo, uma produção artística, científica, cultural ou técnica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento, modalidade e nível de Curso.

Art. 4º Os Programas poderão oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do presente Regimento, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e dos Regulamentos de cada Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TITULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º O projeto de criação de Curso novo ou Programa de Pós-Graduação poderá ser proposto por Programas de Pós-Graduação, Unidades ou órgãos acadêmicos ou em associação com uma ou mais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A criação de Curso novo ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política Institucional de Pós-Graduação.

Art. 7º A proposta de criação de novo Curso ou Programa de Pós-Graduação dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, Unidade(s) ou órgão(s) acadêmico(s) que assumir(em) a responsabilidade pela maior oferta de disciplinas, com subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação dos órgãos superiores.

§ 1º O projeto de criação ou reestruturação, assim como as fusões ou desmembramento de Curso, ou Programa de Pós-Graduação, contendo Regulamento e estrutura acadêmica, tratado neste artigo, com o parecer técnico da PROPGPI, deve ser aprovado na Câmara de Pós-Graduação e de acordo com o calendário estabelecido, enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para apreciação e aprovação.

§ 2º As propostas de curso em rede, cuja sede não seja a UNIRIO, assim como as modalidades de MINTER, DINTER, e turmas fora de sede, seguem o mesmo procedimento descrito no § 1º.

Art. 8º Após a aprovação do novo Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, o coordenador *pro tempore* deverá constituir o Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O coordenador *pro tempore*, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto efetivo de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 9º A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Programa deverá ser aprovada pelos Colegiados das Unidades proponentes.

Art. 10. Será permitido aos Programas de Pós-Graduação ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Cursos de Mestrado e/ou de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Doutorado fora de sede para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que aprovados nas instâncias internas e autorizados pela CAPES.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, em seguida, se necessário, o encaminhará para apreciação do CONSEPE.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da Instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua secretaria.

Art. 14. O Colegiado do Programa será constituído de acordo com o seu Regulamento.

Art. 15. O Coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI.

§ 1º Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do Programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º Os coordenadores dos Cursos são indicados pelo coordenador do Programa, ratificados pelo seu Colegiado, e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da PROPGPI.

Art. 16. As Comissões são indicadas pelo coordenador do Programa e ratificadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. As Comissões relacionadas ao processo seletivo discente devem ser nomeadas pelo Reitor.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- II. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações dos coordenadores dos Cursos e das Comissões docentes;
- IV. aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa dos Cursos;
- V. credenciar e recredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regimento e pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos comitês de área;
- VI. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do TCC de acordo com este Regimento e com o Regulamento do Programa;
- VII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- VIII. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- IX. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI;
- X. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do Programa;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para composição de câmaras e grupos de trabalho.

Art. 19. Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 20. A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 21. Compete à secretaria do Programa, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como, dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- VI. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VII. secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- VIII. emitir ofício para encaminhamento de exemplar de TCC para a banca;
- IX. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- X. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 22. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

- I. ingresso mediante processo seletivo ou acordo internacional, inclusive nos casos de cotutelas;
- II. matrícula de alunos no Curso;
- III. inscrição em disciplina ou atividade acadêmica, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23. Os Programas de Pós-Graduação terão documentos próprios, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – Regulamento assim discriminado:

- a) natureza e objetivos;
- b) normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
- c) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- d) requisitos gerais para inscrição;
- e) critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
- f) critérios para a escolha do coordenador do Programa e dos Cursos;
- g) critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- h) critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes, incluindo a penalização a ser aplicada em caso de descumprimento;

II – estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- b) elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável;

III – número de períodos regulares letivos por ano civil.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Na elaboração do Regulamento do Programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não firam este Regimento.

§ 2º A duração dos Cursos, estabelecida nos Regulamentos dos Programas, deverá observar os limites mínimo e máximo para o Mestrado e o Doutorado, fixados neste Regimento, e em acordo com as normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS

Art. 24. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve apresentar estrutura curricular composta de: disciplinas, atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação que se reportam às linhas de pesquisa e às áreas de concentração.

§ 1º As formas de vinculação das disciplinas e atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação dos Programas às linhas de pesquisa e às áreas de concentração estão definidas no Regulamento de cada Programa.

§ 2º O estágio de docência deve ser operacionalizado de acordo com o Regulamento de cada Programa, em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO, podendo o Programa estabelecer normas complementares.

Art. 25. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- II. as disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e/ou eletivas;
- III. as disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;
- IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 1º As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

que recomendados pela CAPES, e conforme previsto no Regulamento de cada Programa.

§ 2º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas simultaneamente em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento do Programa.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I De sua constituição

Art. 26. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Art. 27. O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários, e os critérios devem ser definidos pelos Regulamentos dos Programas de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Seção II Dos direitos e deveres

Art. 28. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

I – participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;

II – afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como, participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 29. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
De sua constituição

Art. 30. O corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Seção II
Dos alunos regulares

Art. 31. Serão considerados alunos regulares de Pós-Graduação todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção internos e externos.

§1º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

Art. 32. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.

Art. 33. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos alunos especiais

Art. 34. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 35. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado de cada Programa, por período letivo e por Curso de Mestrado ou de Doutorado, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de crédito obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que previsto no Regulamento de Pós-graduação





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 36. Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para inscrição em disciplinas, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 37. Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas pelo Regulamento do Programa e ser aprovado na defesa do TCC com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa.

Art. 38. Após a defesa, o TCC será considerado:

- I. Aprovado;
- II. Não aprovado.

Art. 39. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência e ser aprovado na defesa de TCC com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 8 (oito) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º Podem ser aproveitados, de acordo com o Regulamento de cada Programa, créditos obtidos em Cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais, estrangeiros ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, dupla diplomação e Cotutela de Tese.

§ 4º As deliberações relativas à avaliação, no período pré-defesa, quando necessárias, ficarão sob a definição dos Regulamentos dos Programas.

§ 5º O prazo regular para a defesa é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 6º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres para o Doutorado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e atendendo a especificidades do Regulamento do Programa.

Art. 40. É facultado ao Programa de Pós-Graduação prever em seu Regulamento as condições para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado, quando observado o seguinte:

- I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplina, com Coeficiente de alto Rendimento (CR) acumulado;
- II. solicitação realizada pelo professor-orientador;
- III. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
- IV. indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente, um externo à UNIRIO, vedada a participação do orientador;
- V. homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
- VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
- VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para efeito de prazo total para a integralização do Curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. A UNIRIO poderá conceder grau de doutor em regime de Cotutela de Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. A concessão do grau de doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por Resolução específica da PROPGPI.

**TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 42. A inscrição de candidatos nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo de Pós-Graduação *stricto sensu* serão previstos nos Regulamentos dos Programas.

§ 2º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas de concentração e linhas de pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Esta representação é por delegação dos docentes da linha de pesquisa à Comissão de Seleção.

Art. 43. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do respectivo Programa.

Art. 44. Os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pela CAPES em conjunto com o Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE).

Parágrafo único. Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em Programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de TCC e expedição de diplomas, conforme Portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 45. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI).

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 46. O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção perante o Colegiado do Programa;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, não sendo obrigatória a exigência de conclusão de Mestrado para ingresso em Curso de Doutorado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 47. Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 48. A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência implica o desligamento do Programa.

Art. 49. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos, sem vínculo com Pós-Graduação *stricto sensu*: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de Graduação, bolsista ou voluntário de IC da UNIRIO.

Art. 50. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas e/ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 51. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e no Doutorado, acadêmico e profissional, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso definidos neste Regimento e que o trancamento seja aceito pelo professor-orientador.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

Art. 52. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

II. aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 53. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência;
- II. tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado, acadêmico e profissional, e mais de 2 (duas) em disciplinas do Doutorado, acadêmico e profissional;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do Programa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 54. Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 55. Estão aptos a orientar TCCs docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.

§ 1º Fica a cargo dos Programas de Pós-Graduação a definição dos critérios de coorientação acadêmica e orientação múltipla.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º No regime de cotutela ou dupla titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 56. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.

§ 1º. A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar troca de linha de pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova linha.

Art. 57. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu Programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu Programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 58. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 59. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 60. É recomendada a realização de um Exame de Qualificação conforme explicitado no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. Os TCCs de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, uma vez cumpridas as exigências para defesa, previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 62. A defesa do TCC é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma Comissão específica.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores e a de Doutorado, de 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada por 1 (um) professor doutor externo à UNIRIO, e a Banca Examinadora de Defesa de Tese inclui 2 (dois) professores doutores externos à UNIRIO.

§ 3º Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º A Banca Examinadora do Mestrado Profissional poderá ser integrada por apenas 1 (um) profissional externo à UNIRIO de notório conhecimento e comprovada experiência.

§ 6º A Banca Examinadora do Doutorado Profissional poderá ser integrada por até 2 (dois) profissionais externos à UNIRIO de notório conhecimento e comprovada experiência.

§ 7º Os Regulamentos dos Programas definirão os critérios a serem considerados em relação aos profissionais de notório conhecimento e comprovada experiência que poderão compor as respectivas Bancas Examinadoras.

§ 8º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada.

Art. 63. Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Não aprovado.

Art. 64. O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na secretaria do Programa, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento do Programa, como condição para obtenção do título de mestre ou doutor, conforme o caso.

§ 1º A não entrega da versão final implicará na impossibilidade de requisição de diploma

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e pelo Regulamento de cada Programa.

**TÍTULO VII
DA PESQUISA**

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

**TÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 66. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 67. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da Câmara de Pós-Graduação.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 68. Cada Programa deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 69. A UNIRIO, por meio do CONSEPE, poderá, com a autorização do Conselho Universitário (CONSUNI), extinguir ou desativar qualquer um dos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de Programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º A extinção de Programa, com base no § 1º deste artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

Art. 70. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação/trabalho equivalente ou Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 71. Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, por meio de proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do CNE e de órgãos do MEC.

Art. 72. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Programas farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias aos Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento, encaminhando à PROPGPI cópia da nova redação de seu Regulamento, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação e posterior homologação do CONSEPE.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

Art. 74. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.937, de 2 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 5.084/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**REGIMENTO GERAL
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

2018

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5.084/2018 DO CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(UNIRIO)**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> E SEUS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	04
CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO DOS CURSOS	05
CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS.....	07
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS	07
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	07
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS	08
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS.....	08
Seção I – Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	09
Seção II – Da Coordenação do Curso	10
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS	12
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	12
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	13
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	14
CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO	14
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL.....	15
CAPÍTULO III – DAS TRANSFERÊNCIAS.....	16
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO	16
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO.....	16
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	19
CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO	20
TÍTULO V – DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	21
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	21
CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....	22
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(UNIRIO)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), são Cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de Curso Superior.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos na UNIRIO nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* os Cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que visam à qualificação na carreira do magistério superior deverão conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico, atendendo às normas regulamentares estabelecidas para o caso.

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos pela UNIRIO gratuitamente ou com cobrança de mensalidades.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização da UNIRIO, são regidos pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo presente Regimento, pelas Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelos Regulamentos de cada Curso.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada pela Unidade Acadêmica interessada e poderá ser encaminhada para realização mediante termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas ou privadas, uma vez cumpridas as exigências legais e com o termo devidamente aprovado na UNIRIO.

§ 1º A proposta dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado da Unidade Acadêmica proponente que assumir a responsabilidade pela totalidade ou maior oferta de disciplinas.

§ 2º Quando o Curso for interdisciplinar, a documentação deverá tramitar por todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 3º Os Cursos a serem oferecidos na modalidade semipresencial ou a distância deverão obter aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância.

§ 4º Na proposta de Cursos com cobrança de mensalidades, devem constar, obrigatoriamente, o detalhamento orçamentário contendo a perspectiva de receitas e despesas, bem como, a contrapartida a ser oferecida para a UNIRIO. Os Cursos com cobrança de mensalidades serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 8º A proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser instruída com as informações que constam em documento próprio emitido pela PROPGPI, e que configuram o Projeto do Curso, devendo constar:

- I. denominação, natureza do Curso e modalidade (presencial ou a distância);
- II. Unidade Acadêmica a que está vinculado, com endereço e telefone; Coordenador (Unidade Acadêmica, telefone, *e-mail*); apresentação da Unidade Acadêmica proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do Curso;
- III. justificativa (relevância, originalidade acadêmica e científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

IV. estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos total, metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;

V. características do Curso: Calendário Acadêmico do Curso com duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, datas-limite para entrega do TCC, tipo de clientela-alvo e estudo prévio de demanda;

VI. recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o Curso, incluindo docentes convidados, indicando a titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no Curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca – periódicos e bibliografia básica especializada); planilha de custos com os recursos financeiros, bem como fontes de tais recursos (existentes ou a receber de instituições externas congêneres); recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação);

VII. dados sobre o termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas congêneres, porventura necessários à efetivação do Curso, anexando cópia de sua minuta;

VIII. previsão orçamentária das despesas e receitas do Curso em questão;

IX. atendimento às especificidades da modalidade a distância, quando for o caso.

§ 1º O Projeto do Curso deve reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, por servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados, mantendo a cobrança de mensalidades ou não, conforme o projeto do Curso.

§ 2º as disciplinas deverão ter duração máxima de 1 (um) ano.

Art. 9º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada à PROPGPI e deverá apresentar os seguintes documentos:

I. o projeto do Curso, acompanhado do Regulamento do Curso com os itens obrigatórios elencados no Roteiro de elaboração de Regulamento de Curso disponível na página da DPG;

II. Ata(s) com a aprovação pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s);

III. proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais que serão destinados ao funcionamento do Curso, quando a modalidade for semipresencial ou a distância, fornecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);

IV. Ata de aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância, quando a modalidade for semipresencial ou a distância;

V. A anuência do Regimento Geral e do Regulamento do Curso pelo corpo docente que efetivamente ministrará as aulas, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG;

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

VI. Anuência da chefia imediata para participação no corpo docente do Curso, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG ;

VII. Parecer favorável da PROPGPI no que se refere ao disposto no presente Regimento Geral;

VIII. Ata de aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O processo será devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender a exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

Art. 10. Após análise dos órgãos competentes e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto do Curso será apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) pela PROPGPI, sendo o projeto pedagógico acompanhado das Atas de aprovação referidas no artigo anterior e demais documentações necessárias.

Art. 11. Os Cursos, objeto deste Regimento, poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas somente serão iniciados depois de aprovados e autorizados pelo CONSEPE.

CAPITULO IV
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 12. O Curso aprovado poderá ser oferecido por 3 (três) vezes consecutivas, desde que apresente o Relatório Final à PROPGPI, ao final de cada turma ofertada.

§ 1º A cada 4 (quatro) anos, o Curso deverá passar por um processo de reavaliação a ser realizado pela Unidade Acadêmica proponente, pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e também, quando for o caso, pela Câmara de Ensino a Distância da UNIRIO.

§ 2º A reavaliação do Curso deve contemplar a coerência e a adequação entre os aspectos gerais da proposta e sua efetiva execução por intermédio dos relatórios finais e demais documentos relacionados ao Curso, considerando também, quando Curso na modalidade semipresencial ou a distância, o material didático.

§ 3º As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de Curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação e, conforme o caso, também pela Câmara de Ensino a Distância, posteriormente, encaminhadas para o CONSEPE, cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento, a serem implantadas na oferta seguinte.

TÍTULO II

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 13. O CONSEPE é a instância máxima deliberativa dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 14. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Art. 15. Cabe à PROPGPI, por intermédio da DPG:

- I. incentivar a criação de novos Cursos;
- II. orientar a formulação de propostas;
- III. emitir parecer sobre propostas de Cursos e relatórios finais;
- IV. analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ao CONSEPE;
- V. emitir e registrar certificados, obedecendo à legislação em vigor;
- VI. incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades;
- VII. deliberar sobre situações não previstas neste Regimento Geral;
- VIII. cadastrar e manter atualizada, no sistema acadêmico, a estrutura curricular dos Cursos.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 16. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, estão subordinados à PROPGPI.

Parágrafo único. Os Cursos na modalidade semipresencial ou a distância estão submetidos às regras e orientações da CEAD.

Art. 17. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, estão vinculados à Unidade Acadêmica proponente, atendendo à modalidade de ensino na qual serão oferecidos.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica proponente é responsável pelo cumprimento das decisões dos órgãos superiores da UNIRIO, da PROPGPI e da legislação vigente.

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 18. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos pela UNIRIO, terão um único ingresso anual.

Seção I

Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 19. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e do coordenador responsável pelo Curso e de seu vice-coordenador.

§ 1º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 2º O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo processo de seleção e organização deste para a oferta da primeira turma.

Art. 20. Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, no âmbito da Unidade Acadêmica proponente, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso, de acordo com a natureza da parceria, quando houver, nos Cursos presenciais.

Art. 21. As Unidades Acadêmicas criarão suas respectivas Comissões de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica será estabelecida a partir da oferta do terceiro Curso concomitante de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 22. A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica compõe-se do conjunto de coordenadores ou vice-coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de um presidente escolhido dentre os seus membros e de um representante discente eleito por seus pares, nomeados pela Reitoria por meio de Portaria.

Art. 23. Compete a esta Comissão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- I. reunir os coordenadores dos Cursos da Unidade Acadêmica para elaborar editais, apreciar os relatórios finais de cada Curso e propor modificações de Cursos, bem como, cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral;
- II. deliberar situações de discentes não previstas nos Regulamentos dos Cursos;
- III. divulgar os Cursos nos mais diferentes âmbitos.

Parágrafo único. Quando da não existência de Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* para a Unidade Acadêmica, estas atribuições ficarão a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 24. Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice coordenador serão designados para suas funções por meio de Portaria da Reitoria.

§ 2º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso na modalidade a distância, e tendo em vista a natureza da parceria, quando houver, serão administrados em conjunto pelas instituições congêneres.

§ 4º Caberá ao coordenador ou a seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares, e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regimento Geral.

§ 5º É vetado o desligamento simultâneo do coordenador e do vice-coordenador de Curso sem a indicação dos respectivos substitutos por meio de Portaria.

Art. 25. O coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será escolhido pelo Colegiado do Curso e nomeado pela Reitoria por meio de Portaria.

Art. 26. Compete ao coordenador de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver, em Cursos presenciais, de acordo com o Regulamento do Curso;
- VIII. formalizar as Comissões de avaliação do TCC, de acordo com o Regulamento de cada Curso;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de convênios com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

Art. 27. A secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As secretarias poderão ser unificadas para o atendimento a diversos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica, bem como ter, eventualmente, suas atribuições absorvidas pelas secretarias já existentes nas respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 28. Compete à secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. informar os docentes e os discentes das atividades da coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- VI. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;
- VIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- IX. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

Parágrafo único. Quando da não existência de secretaria para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme previsto no artigo anterior, essas atribuições ficarão a cargo do coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS

Art. 29. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO:

- I. ingresso mediante seleção;
- II. matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III. adoção do sistema de créditos;
- IV. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 30. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão seu Regulamento próprio assim discriminado:

- I. natureza e objetivos;
- II. normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
- III. requisitos gerais para inscrição;
- IV. critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
- V. critérios para a escolha do coordenador do Curso;
- VI. critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- VII. estrutura acadêmica assim discriminada:
 - a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
 - b) elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

Parágrafo único. Na elaboração do Regulamento do Curso, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 31. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º No caso de acordo de cooperação acadêmico-científica, nos termos do artigo 7º deste Regimento, deverá estar garantido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO.

§ 2º Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica proponente do Curso a responsabilidade de atribuir o epíteto “Profissional de alta qualificação em sua área de atuação” – devidamente registrado em ata de reunião – para efetuar o credenciamento como docente de profissionais não detentores de títulos de Mestre ou Doutor, não pertencentes aos Quadros da UNIRIO.

Art. 32. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. exercer funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Curso;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 33. O corpo discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 34. São direitos dos discentes:

- I. contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

Art. 35. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III. manter-se adimplente em conformidade com o Regulamento do Curso, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO

Art. 36. A inscrição e seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio de Edital, no modelo-padrão proposto pela PROPGPI, que deverá obedecer ao presente Regimento e à legislação vigente.

Art. 37. O Edital deverá ser encaminhado à PROPGPI, e após análise e chancela, indicando que ele está em conformidade com o modelo-padrão, pela DPG, será publicado, com a autorização da PROPGPI, no sítio eletrônico da UNIRIO, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das inscrições.

Art. 38. A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso da respectiva Unidade Acadêmica, conforme o Edital e o Regulamento de cada Curso.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os mesmos membros da Comissão de Seleção.

Art. 39. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- I. Ficha de Inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

Parágrafo único. A área de conhecimento respectiva do Curso poderá solicitar, adicionalmente, uma lista de documentos pertinentes à sua área de atuação, quando for o caso.

Art. 40. O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, dar-se-á após a aprovação e classificação no processo de seleção, conforme o respectivo Edital.

§ 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final com somente uma casa decimal no processo de seleção; em caso de empate em todos os critérios, será classificado o candidato com maior idade.

§ 3º A Comissão de Seleção divulgará lista, conforme indicado no Edital, com todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação e destacando os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas previstas para o Curso no Edital.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 41. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos Regulamentos do Curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Curso, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Art. 42. A matrícula aos Cursos será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto do Curso.

§ 1º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos no Edital, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

§ 2º Em se tratando de Cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o Curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar reconhecido, conforme Regulamento do Curso.

§ 3º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 43. Não serão permitidas transferências para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sejam elas internas à UNIRIO ou provenientes de outras Instituições de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 44. A inscrição dos discentes em disciplinas é feita pelo Portal do Aluno ou Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada uma única vez no momento da matrícula institucional ou semestralmente, conforme o Regulamento de cada Curso.

§ 2º Para a realização da inscrição em disciplinas, o discente deverá estar adimplente com suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso.

Art. 45. Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.

Art. 46. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelos Cursos individualmente para a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 47. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. ser reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no Calendário Acadêmico previsto no Regulamento do Curso;
- V. estar inadimplente, conforme previsto no Regulamento do Curso;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 48. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à PROPGPI/DPG.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no Sistema Acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 49 Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 50. Compete ao orientador:

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;
- V. emitir, por solicitação do coordenador do Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- VI. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- VII. acompanhar o orientando na execução do TCC, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- IX. tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu orientando;
- X. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCC;
- XI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 51. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 52. A carga horária total do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.

Art. 53. O Regulamento de cada Curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Art. 54. A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e deve fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento da monografia ou do TCC.

Art. 55. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 56. De acordo com a legislação, os alunos de Cursos *lato sensu* na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a atividades presenciais para:

- I. avaliações;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa individual de TCC, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 57. A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* poderá autorizar o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em instituição credenciada pelo MEC, de acordo com o Regulamento de cada Curso, que deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

- I. abranger matéria integrante do currículo do Curso;
- II. não ultrapassar, em conjunto, 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do Curso correspondente.

§ 1º Quando o sistema de avaliação utilizado pelo Curso for nota numérica, então o aproveitamento de estudos não deverá ter a informação do valor da nota de origem.

§ 2º O aproveitamento de disciplina após 3 (três) anos de sua obtenção ficará condicionado à aprovação em exame de suficiência sob a responsabilidade de um docente da área ou de área afim, integrante do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

18



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Art. 58. A conformidade da proposta de estudo do pós-graduando à área de conhecimento a que estiver vinculado o docente será determinante para a escolha, pelo discente pós-graduando, da orientação do TCC.

Art. 59. O TCC será elaborado de acordo com o Regulamento de cada Curso, conforme as normas técnicas em vigor.

Art. 60. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias após a integralização dos créditos.

Parágrafo único. O discente que não apresentar a versão final do TCC, conforme definido no Regulamento do Curso, será jubilado deste, sendo vedado, portanto, requerer o certificado de conclusão.

Art. 61. O TCC dos alunos poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com Regulamento específico do Curso.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual do TCC.

Art. 62. A avaliação do TCC será feita por Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Pode ser atribuída a menção “com louvor” ao aluno que obtiver nota 10 (dez) de todos os examinadores e que, por apreciação especial destes, tenha produzido trabalho particularmente relevante.

§ 2º Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão Examinadora do TCC um profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Curso, desde que indicado pelo Colegiado do Curso e possuidor de alta qualificação em sua área de atuação ou notório saber.

Art. 63. O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Comissão Examinadora e vistoriado pelo orientador, à Coordenação do Curso, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO.

Parágrafo único. Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora com data de aprovação.

CAPÍTULO IX
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 64. Caberão à PROPGPI, por intermédio da DPG, o registro e emissão dos certificados de conclusão do Curso após o recebimento e a análise da documentação pertinente e o devido cadastro das informações discentes no sistema acadêmico da UNIRIO.

Parágrafo único. Somente serão emitidos os certificados nos quais as informações acadêmicas do aluno e do seu aproveitamento curricular estejam registradas no sistema acadêmico oficial interno da UNIRIO.

Art. 65. A UNIRIO expedirá certificado, por intermédio da PROPGPI/DPG, a que farão jus os alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação deste Regimento Geral e do estabelecido no Regulamento de cada Curso.

Art. 66. Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização do Conselho Nacional de Educação;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 1º Os certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser registrados na UNIRIO e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

§ 2º Os certificados deverão ser registrados a cada término de edição do Curso, sendo as emissões realizadas conforme solicitação do discente.

§ 3º Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

TÍTULO V
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 67. Nos regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deverão ser indicados:

- I. o valor da mensalidade, no caso de Curso pago;
- II. a apresentação de infraestrutura (material de expediente, permanente e serviços);
- III. a composição acadêmica, incluindo o *curriculum vitae* dos docentes;
- IV. o valor total do Curso.

Art. 68. Considerando que todos os recursos advindos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são considerados recursos públicos e, portanto, gerenciados pela UNIRIO, o pagamento das mensalidades deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.

§ 1º A Coordenação do Curso deverá indicar o código de identificação, visando a auxiliar a área de orçamento da UNIRIO.

§ 2º A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil, em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.

§ 3º Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será feita por meio de procedimento licitatório pela área específica da UNIRIO.

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão autofinanciar-se, ou seja, executar suas ações mediante sua limitação orçamentária e financeira, e o controle do pagamento das mensalidades ficará a cargo do coordenador do Curso.

§ 5º A remuneração do coordenador, do corpo docente e dos secretários do Curso deverá respeitar a legislação vigente.

§ 6º No caso de docentes da UNIRIO com Dedicção Exclusiva (DE), sua participação no Curso e renumeração devem ser autorizadas pelo CONSEPE, por ocasião da aprovação do Curso na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

§ 7º É permitida a acumulação simultânea das atividades de secretaria para mais de um Curso, sem acúmulo de remuneração.

§ 8º As Comissões de Pós-Graduação *lato sensu* poderão concentrar os procedimentos administrativos dos Cursos numa única secretaria.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 69. Ao término de cada oferta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme indicado no Calendário Acadêmico constante no Edital do Curso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação do Curso deverá enviar à PROPGPI o Relatório Final, em formulário próprio desta Pró-Reitoria, datado e assinado pelo coordenador do Curso e pelo coordenador da CEAD, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

- I. denominação do Curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou a distância), Unidade Acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo Curso e o número do Edital;
- II. relação nominal dos alunos classificados, indicando aqueles que cumpriram as exigências e receberão certificados e aqueles que evadiram, apontando a justificativa;
- III. relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial;
- V. detalhamento orçamentário e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do Curso.

Art. 70. Quando necessário e assim solicitado pela PROPGPI, para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à Pós-Graduação *lato sensu* à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o coordenador de Curso deverá enviar um relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o Curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram o TCC ao longo do ano.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Art. 71. Deverá cada Programa criar e manter atualizado seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 72. Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, mediante proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

Art. 73. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

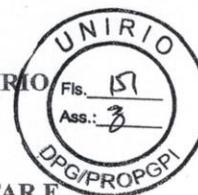
Art. 74. Os critérios das residências ficarão a cargo dos Regulamentos de Curso, respeitando-se os respectivos Conselhos e demais Órgãos reguladores, assim como a legislação em vigor.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

Art. 76. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogadas a Resolução nº 3.502, de 17 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.

*Unesa da Resolucao U-5.053, de
11/12/2018*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Especialização em Segurança Alimentar e Nutricional



**REGULAMENTO DA ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º – A Especialização em SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado por ESPSAN/UNIRIO, tem por objetivos:

I) Produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e transdisciplinaridade.

II) Promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional sob o alicerce da pesquisa.

III) Contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas a ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável com vistas a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – A ESPSAN/UNIRIO é regida pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, obedecendo às normas do Conselho Nacional de Educação e aos atos acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de curso.

RS

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - A coordenação didática será exercida pelo colegiado do curso, responsável pela execução das disciplinas e demais componentes curriculares do curso formado pelo conjunto de professores integrantes de seu corpo docente e de um coordenador e vice coordenador com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro docente ativo da UNIRIO e um representante do corpo discente eleito por seus pares.

Art. 4º - Colegiado do Curso

I. Manifestar-se a respeito do Projeto Pedagógico e submetê-lo à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação, a transformação, a exclusão e/ou a extinção de disciplinas;

II. Decidir sobre questões referentes à matrícula e recurso que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do curso;

III. Aprovar, mediante análise de curriculum vitae ou Lattes, os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso;

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso poderá propor professores e colaboradores portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para serem responsáveis por disciplinas específicas.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do ESPSAN:

I. Convocar e coordenar as reuniões;

II. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III. Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;

IV. Supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;

V. Planejar, orientar e supervisionar o plano de trabalho de técnicos e/ou bolsistas e se necessário, promover treinamento para os mesmos;

VI. Empreender gestões nos diferentes órgãos da UNIRIO, visando ao bom funcionamento do Curso;



- VII. Elaborar o cronograma das atividades didáticas e encaminhá-lo para a aprovação no Colegiado de Curso;
- VIII. Coordenar a elaboração de relatórios e apresentá-los anualmente à PROPGPI, bem como demais informações sobre as atividades do curso;
- IX. Enviar à PROPGPI, no prazo indicado, o calendário acadêmico do curso;
- X. Participar na elaboração do Catálogo Geral do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- XI. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.
- XII. Deliberar sobre recurso ou representação de discentes;
- XIII. Credenciar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XIV. Solicitar o credenciamento de docentes externos a UNIRIO, para coordenar disciplinas ou orientar trabalho de conclusão de curso;
- XV. Indicar a Comissão Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;
- XVI. Indicar Comissão de Avaliação para apreciar os trabalhos de conclusão de curso, após finalização de todos os créditos previstos na matriz curricular do curso.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

CAPÍTULO I **DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 6 – A ESPSAN será oferecida na Escola de Nutrição da UNIRIO, de acordo com os convênios e as parcerias estabelecidas com a UNIRIO.

Art. 7 - A ESPSAN apresenta estrutura curricular composta por 12 (doze) disciplinas e o trabalho de conclusão de curso, totalizando 19 meses com 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, discriminados detalhadamente no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º - Todas as disciplinas e o trabalho de conclusão de curso são obrigatórios.

§2º – A avaliação do desempenho acadêmico do aluno será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§3º – A média final em cada disciplina será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez), considerando aprovado o aluno com média igual ou maior que 7.0 (sete).

§4º - Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos são requeridos dos alunos:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom right of the page.

- a. Obtenção de nota igual ou superior a 7.0 (sete);
- b. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais.

Art. 8 - A primeira oferta da ESPSAN será realizada com fomento externo proveniente da Chamada CNPq/MCTIC Nº 016/2016 com projeto contemplado, cujo o objetivo foi fomentar núcleos e grupos de ensino, pesquisa, extensão com expertise na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que possam apoiar a produção, humanização, socialização e popularização de conhecimento e tecnologias na Rede Latino Americana de SAN. Sendo assim, este projeto irá potencializar a ação do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional (NUSAN), do Núcleo de Educação em Saúde (NES) e do Laboratório de Avaliação e Atenção Nutricional (LAAN) da Escola de Nutrição. A ESPSAN poderá ser, futuramente, mantida com verbas provenientes do pagamento de mensalidades, caso seja necessário.

§1º- Considerando o *caput* deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o aluno deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a. Cursar as disciplinas durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso;
- b. Estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c. Estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina por se tratar de curso não regular;
- d. Em casos previstos por lei o pós graduando terá direito a acompanhamento especial para as disciplinas com carga horária teórica. As atividades serão definidas pelo responsável da disciplina com a ciência do coordenador do curso;
- e. Estar ciente de que não haverá dependência;
- f. Ser aprovado em todas as disciplinas para estar apto a apresentar o trabalho de conclusão de curso;
- g. Atender aos cronogramas de cada disciplina.

Art. 9 - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é a nota.

Art. 10 - As atividades presenciais serão desenvolvidas na Escola de Nutrição da UNIRIO e outros possíveis ambientes.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 - O aluno aprovado em todas as disciplinas deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, no prazo estabelecido pela coordenação e tornado público em cronograma distribuído no início do curso, não podendo ultrapassar 120 dias, após o término da última disciplina ministrada, que será fixado no Edital de seleção de cada curso.

Art. 12 - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas



vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou Vancouver. O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: monografia, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

Art. 13 - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* ESPSAN formalizará as Bancas Examinadoras.

§1º - As Bancas Examinadoras do trabalho de conclusão de curso serão compostas por 02 (dois) professores de reconhecida competência na área temática do curso, com titulação mínima de mestre.

§2º - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada na UNIRIO ou em outro local estabelecido pela Coordenação do Curso.

Art. 14 - O aluno apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os créditos das disciplinas.

§1º - O aluno deverá cumprir a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2º - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o aluno perderá o direito ao certificado do curso.

§3º - O aluno seu trabalho de conclusão de curso (via eletrônica e duas versões impressas) para a Coordenação do curso que os encaminhará à banca.

Art. 15 - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o aluno, após proceder a eventuais modificações sugeridas pela Banca Examinadora, caso haja, no prazo estipulado, deverá providenciar a versão final do seu trabalho, em duas cópias em CD entregando-as à Coordenação do Curso juntamente com o termo de autorização para publicização.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 16 - Para obter o certificado do Curso *Lato Sensu* em Segurança Alimentar e Nutricional, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. Obter aprovação em cada disciplina com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

- b. Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de atividades presenciais previstas para cada disciplina;
- c. Obter aprovação da Banca Examinadora para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 17 - O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 16, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18 – O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Alimentar e Nutricional atenderá a composição mínima de 70% de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, respeitando-se a porcentagem mínima de 50% com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/MEC.

§1º Poderão ser convidados como colaboradores professores sem título de mestre ou doutor, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do curso.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 19 - Na composição da Comissão de Seleção, terão preferência os professores da UNIRIO, portadores de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, respeitadas as áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - São atribuições dos membros do corpo docente

- a. Participar das atividades: planejamento, execução e avaliação da disciplina;
- b. Orientar os estudos dos alunos do curso;
- c. Participar de reuniões de trabalho, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;





- d. Comparecer e participar das reuniões do Colegiado do Curso;
- e. Entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades acadêmicas realizadas;
- f. Cumprir o presente regulamento.

Art. 21 - São atribuições dos professores responsáveis de disciplinas:

- a. Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação da disciplina;
- b. Informar as deliberações das suas respectivas disciplinas aos professores colaboradores;
- c. Coordenar reuniões de trabalho, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;
- d. Comparecer e participar das reuniões do Colegiado do Curso;
- e. Coordenar a entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades acadêmicas realizadas pelos professores colaboradores;
- f. Acompanhar e preencher as planilhas de notas e inseri-las no Sistema Acadêmico da UNIRIO;
- g. Cumprir o presente regulamento.

TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21 - O Corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por alunos regularmente matriculados nas disciplinas ou em elaboração de trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 - São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta de disciplinas em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c. Participar como representante discente eleito pelos pares no colegiado do curso.

Art. 23 - São deveres do corpo discente:

- a. Participar das atividades determinadas pelos professores das disciplinas e demais componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

de cada disciplina ou demais componentes curriculares;

- b. Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades nas disciplinas e demais componentes curriculares;
- c. No caso de licença gestante/ maternidade ou agravos que o impossibilite de assistir as aulas será observado o disposto em lei;
- d. Cumprir o presente regulamento, o regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento Geral da UNIRIO, assim como todos os atos acadêmicos referentes aos cursos *lato sensu* da respectiva Universidade.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 25 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Art. 27 - O aluno reprovado por não atender qualquer um dos critérios descritos no artigo 16 poderá requerer um certificado de Curso de Aperfeiçoamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da UNIRIO, caso tenha cursado no mínimo 180 horas de carga horária total do curso.

Art. 28 - Será permitido ao aluno não aprovado em qualquer um dos componentes curriculares, cursar tais componentes, incluindo o trabalho de conclusão de curso, mediante o ingresso no curso subsequente, caso seja oferecido, por meio de novo processo seletivo.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (COPLADI)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – COPLADI da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO tem por função gerir ações de planejamento estratégico e desenvolvimento institucional da Universidade e é regida pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é uma unidade organizacional diretamente subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, conforme abaixo discriminado:

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DA COPLADI

Art. 3º São finalidades da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - COPLADI, decorrentes de sua área de atuação:

- I) Analisar o anteprojeto de Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, produzido pela Comissão Interna designada para esse fim e após os ajustes devidos, apresentá-lo ao Pró-Reitor(a) de Planejamento com antecedência mínima de dezoito meses do término do PDI em vigor;
- II) Acompanhar as metas instituídas nas Unidades Organizacionais de acordo com o PDI e apresentar anualmente ao Pró-Reitor(a) de Planejamento os resultados através do Monitoramento Anual;
- III) Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Marcos Regulatório da Universidade, como Estatuto, Regimento Geral, Relatório de Gestão, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Plano de Gestão - PGE, Plano de Governança, Gestão de riscos e Controles Internos – PGERCI, Plano de Logística Sustentável - PLS, Plano de Acessibilidade – PLACES, Plano de Dados Abertos- PDA e Plano de Integridade - PLINT;

IV) Coordenar estudos, elaborar projetos e subsidiar a Administração Superior em políticas para o desenvolvimento institucional;

V) Realizar o mapeamento dos processos auxiliando a Pró-Reitoria de Planejamento na promoção da dinamização da gestão universitária, na padronização de processos organizacionais e na simplificação de rotinas de trabalho;

VI) Manter atualizada a Estrutura Organizacional e os Organogramas Geral e Específicos das Unidades Organizacionais da UNIRIO no portal e no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), com base nas publicações do Boletim Interno, subsidiando a Pró-Reitoria de Planejamento na fundamentação e encaminhamento das solicitações de alteração aos órgãos superiores;

VII) Encaminhar com as devidas fundamentações legais, as solicitações de alterações na Estrutura Organizacional, já devidamente instruídas pelos respectivos requisitantes e encaminhá-las aos órgãos de deliberação superior, por intermédio da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

VIII) Participar das reuniões sobre as quais venham a ser tratados assuntos da área de competência desta Coordenadoria.

IX) Dar suporte à Avaliação Institucional da UNIRIO.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional terá a seguinte estrutura, conforme apresentado no organograma abaixo:

I - Direção - CD-04;

II - Secretaria - FG-07;

III - Gerência de Planejamento Estratégico - FG-01

a - Divisão de Planejamento Estratégico - FG-02

b - Seção de Planejamento Estratégico - FG-05

VI - Gerência de Desenvolvimento Institucional - FG-01

a - Divisão de Desenvolvimento Institucional - FG-02

b - Seção de Desenvolvimento Institucional - FG-05

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 5º Compete à Direção da COPLADI, visando o cumprimento das suas finalidades:



1. Apreciar junto com o(a) Pró-Reitor(a) o anteprojeto do Planejamento Estratégico da UNIRIO, consolidando as informações para subsidiar o processo decisório da Administração Universitária e atender as demandas externas dos Órgãos de Controles Internos e Externos.
2. Auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) nos programas de apoio ao desenvolvimento administrativo, científico e tecnológico da UNIRIO.
3. Assessorar o(a) Pró-Reitor(a) a Administração Superior da UNIRIO em assuntos pertinentes à planejamento, monitoramento, modernização administrativa e desenvolvimento institucional.
4. Elaborar programas, projetos e planos destinados a atender às situações diagnosticadas, e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades universitárias.
5. Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento e outros documentos sobre a administração da Universidade.
6. Atualizar o Sistema Institucional (SIE) e a Plataforma de Dados Organizacionais (SIORG) da Universidade, junto a órgãos do Governo Federal.
7. Manter relações com instituições nacionais em prol do intercâmbio de pessoal técnico-científico e de informações relativas às respectivas áreas de atuação.
8. Participar da construção do plano de expansão da UNIRIO
9. Estabelecer ações com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, principalmente as voltadas à capacitação interna em processos de gestão.

Seção II

Art. 6º A Secretaria está diretamente ligada à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional a ela compete:

- I. Propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades da COPLADI, com o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes;
- II. Coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;
- III. Coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à unidade;
- IV. Elaborar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da unidade;
- V. Coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de procedimentos administrativos, correspondências e demais documentos;
- VI. Coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;



- VII. Manter atualizada a agenda da direção da COPLADI;
- VIII. Preparar convocações, pautas e documentos para as reuniões, bem como secretariar as mesmas e lavrar as respectivas atas;
- IX. Monitorar a frequência e escala de férias de pessoal;
- XI. Coordenar e controlar a requisição de bens e serviços;
- XII. Promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;
- XIII. Executar outras atribuições administrativas determinadas pela chefia.

Seção III

Art. 7º A Gerência de Planejamento Estratégico está diretamente ligada à COPLADI e a ela compete:

- a) Estabelecer o calendário para o desenvolvimento do PDI;
- b) Colaborar no processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, de forma participativa e em consonância com a política estabelecida pelos órgãos superiores;
- c) Colaborar no processo de elaboração dos demais Planos de Governança, construído de forma participativa e em consonância com a política estabelecida pelos órgãos superiores;
- d) Instituir uma metodologia prática e eficaz para o desenvolvimento da construção do PDI;
- e) Garantir a correlação do PDI com os demais planos institucionais;
- f) Orientar e apoiar as Unidades Acadêmicas e Administrativas na elaboração dos seus Planos de Gestão;
- g) Auxiliar e apoiar no processo de construção do monitoramento dos planos institucionais

Seção IV

Art. 8º A Divisão de Planejamento Estratégico está diretamente ligada à Gerência de Planejamento Estratégico e a ela compete:

- a) Atuar enveredando esforços para que o PDI seja elaborado em tempo hábil;
- b) Atuar com Gerência de Planejamento Estratégico na construção do PDI;



- c) Atuar enveredando esforços para que o PDI e os demais planos sejam monitorados até o final do semestre subsequente;
- d) Atuar na elaboração do quadro de indicadores de desempenho interno, que compõe o PDI.
- e) Atuar na análise vantajosa ou não do período de construção do PDI para a Instituição.
- f) Atuar na prevenção dos riscos de sobreposição de atividades e de retrabalho;
- g) Atuar ativamente na disseminação para criar a cultura de planejamento na Universidade.

Seção V

Art. 9º A Seção de Planejamento Estratégico está diretamente ligada Divisão de Planejamento Estratégico e a ela compete:

- a) Apoiar as unidades competentes a dar publicidade ao PDI da UNIRIO;
- b) Apoiar a Divisão de Planejamento Estratégico a identificar as oportunidades e ameaças à concretude das ações desenvolvidas;
- c) Apontar datas para compor o calendário de revisões do PDI;
- d) Apoiar o processo de comunicação e entrosamento entre os diversos organismos que atuam na Universidade, dando visibilidade a construção, desenvolvimento e monitoramento do PDI;

Seção VI

Art. 10 A Gerência de Desenvolvimento Institucional está diretamente ligada à COPLADI e a ela compete:

- a) Participar da elaboração de estudos de racionalização administrativa.
- b) Participar da elaboração de estudos de melhoria de processos.
- c) Participar da elaboração de estudos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da UNIRIO.



- d) Elaborar normas para disciplinar os subsistemas acadêmico, orçamentário e administrativo, em articulação com as demais unidades.
- e) Participar da construção do Plano de Expansão (PLANEX) da UNIRIO.
- f) Participar da elaboração do Plano de Modernização Administrativa.
- g) Participar da construção de ações com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE voltadas à capacitação interna em processos de gestão.

Seção VII

Art. 11 A Divisão de Desenvolvimento Institucional está diretamente ligada à Gerência de Desenvolvimento Institucional e a ela compete:

- a) Atuar e contribuir na elaboração de estudos de racionalização administrativa.
- b) Atuar e contribuir na elaboração de estudos de melhoria de processos.
- c) Atuar e contribuir na elaboração de estudos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da UNIRIO.
- d) Atuar e contribuir na elaboração de normas para disciplinar os subsistemas acadêmico, orçamentário e administrativo, em articulação com as demais unidades.
- e) Atuar e contribuir na construção do Plano de Expansão (PLANEX) da UNIRIO.
- f) Atuar e contribuir na elaboração do Plano de Modernização Administrativa.
- g) Atuar e contribuir com a construção de ações com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE voltadas à capacitação interna em processos de gestão.

Seção VIII

Art. 12 A Seção de Desenvolvimento Institucional está diretamente ligada à Divisão de Desenvolvimento Institucional e a ela compete:



- a) Apoiar na elaboração de estudos de racionalização administrativa.
- b) Apoiar na elaboração de estudos de melhoria de processos.
- c) Apoiar na elaboração de estudos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da UNIRIO.
- d) Apoiar na elaboração de normas para disciplinar os subsistemas acadêmico, orçamentário e administrativo, em articulação com as demais unidades.
- e) Apoiar na construção do Plano de Expansão (PLANEX) da UNIRIO.
- f) Apoiar na elaboração do Plano de Modernização Administrativa.
- g) Apoiar na construção de ações com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE voltadas à capacitação interna em processos de gestão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13 A Coordenadoria de Planejamento de desenvolvimento Institucional, fará parte da composição da Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN), sendo representada por seu Coordenador ou substituto eventual.

Art. 14 O presente Regimento Interno entra em vigor da data da publicação da respectiva resolução de aprovação pelo Conselho Universitário da UNIRIO.

Art. 15 Ficam revogados os atos normativos internos da UNIRIO em sentido contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE INTEGRIDADE



Rio de Janeiro
Outubro de 2018
2ª versão

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO



Reitor

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Vice-Reitor

Ricardo Silva Cardoso

Chefe de Gabinete da Reitoria

Roberto Vianna da Silva

Pró-Reitor de Graduação

Alcides Wagner Serpa Guarino

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Evelyn Goyannes Dill Orrico

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Claudia Alessandra Fortes Aiub

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Mônica Valle de Carvalho

Pró-Reitora de Planejamento

Loreine Hermida da Silva e Silva

Pró-Reitor de Administração

Thiago da Silva Lima

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Carlos Antonio Guilhon Lopes

Diretor do Arquivo Central

Flávio Leal da Silva

Diretora da Biblioteca Central

Márcia Valeria da Silva de Brito Costa

Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Agostinho Manuel da Silva Ascensão

Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Sidney Cunha de Lucena

Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais

Leonardo Villela de Castro

Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas

Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Decana do Centro de Letras e Artes

Carole Gubernikoff



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRIDADE

Portaria nº 495, de 8 de maio de 2018

Efetivos:

Loreine Hermida da Silva e Silva (Presidente)

Evelyn Goyannes Dill Orrico

Alcides Wagner Serpa Guarino

Claudia Alessandra Fortes Aiub

Mônica Valle de Carvalho

Carlos Antonio Guilhon Lopes

Flávio Leal da Silva

Márcia Valeria da Silva de Brito Costa

Fernando Raphael de Almeida Ferry

Adriano Gonçalves Alves

Leonardo Villela de Castro

Agostinho Manuel da Silva Ascensão

Sidney Cunha de Lucena

Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Carole Gubernikoff

Suplentes:

Liliana Angel Vargas

Carmen Irene Correia de Oliveira

Renata Leão Assumpção

ELABORAÇÃO FINAL

Loreine Hermida da Silva e Silva – Presidente da Comissão de Integridade

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Daniele dos Santos Zeferino

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U48 Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Plano de Integridade: UNIRIO 2018 / Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro. 2018.
37 f.: il. , tab. , 30 cm.

Bibliografia: f. 30-31.

1. Integridade. 2. Universidade Federal do Estado do Rio de
Janeiro. I. Silva e Silva, Loreine Hermida da. II. Comissão Permanente
de Integridade. III. Título.

CDD 020
CDU 020:378(815.3)UNIRIO



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

LISTA DE SIGLAS

ADUNIRIO	Associação dos Docentes da UNIRIO
ASUNIRIO	Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO
AUDIN	Auditoria Interna
CD	Cargo de Direção
CE/UNIRIO	Comissão de Ética da UNIRIO
CEP	Comissão de Ética Pública
COMSO	Comunicação Social
DCE	Diretório Central dos Estudantes
CFE	Conselho Federal de Educação
CGU	Controladoria Geral da União
COPEI	Comissão Permanente de Integridade
CONSEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUNI	Conselho Universitário
FEFIEG	Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara
FEFIERJ	Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro
FG	Função Gratificada
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos
OUVI	Ouvidoria
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PDA	Plano de Dados Abertos
PDGTIC	Plano Diretor de Governança de Tecnologia da Informação
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PGE	Plano de Gestão
PGERCI	Plano de Governança, Gestão de Risco e Controles Internos
PLACES	Plano de Acessibilidade
PLINTE	Plano de Integridade
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PRAE	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
PROExc	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
PROGEPE	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
PROPGPI	Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Informações sobre áreas ou Subunidades Estratégicas	9
Quadro 2 - Princípios da UNRIO previstos no PDI 2017-2021	17
Quadro 3 - Ações de comprometimento da alta administração	18
Quadro 4 - Principais medidas de tratamento de riscos à integridade da UNIRIO	24
Quadro 5 - Ações de monitoramento do Plano de Integridade	26
Quadro 6 - Matriz de comunicação do Programa de Integridade da UNIRIO	27
Quadro 7 - Canais de Comunicação de Integridade da UNIRIO.....	29

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma Institucional	12
--	----



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	8
1.1. BREVE HISTÓRICO.....	8
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	9
2.1. ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL	12
2.2. UNIDADES SUPERIORES.....	13
3. FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIRIO.....	16
4. UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE.....	19
4.1. COMISSÃO DE ÉTICA	19
4.2. OUVIDORIA INTERNA.....	20
4.3. AUDITORIA INTERNA	20
4.4. ASSESSORIA DA REITORIA	20
4.5. AGENTES DE INTEGRIDADE	21
4.6. COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	21
4.7. COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	21
5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE.....	22
6. GERENCIAMENTO DE RISCO A INTEGRIDADE	24
7. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO DE INTEGRIDADE.....	26
8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	29
REFERÊNCIAS	30
GLOSSÁRIO	32
APÊNDICE A - SUBCATEGORIAS DE RISCOS À INTEGRIDADE.....	33
APÊNDICE B - METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS	35
APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	37

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Breve Histórico

A UNIRIO originou-se da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG). Esta Federação apresentava como objetivo reunir e integrar estabelecimentos isolados de ensino superior, que anteriormente pertenciam a três ministérios: Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria (Escola Central de Nutrição), Ministério da Saúde (Escola de Enfermagem Alfredo Pinto) e Ministério da Educação e Cultura (Conservatório Nacional de Teatro, Instituto Villa - Lobos, Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional).

Com a fusão do Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro em 1975, a FEFIEG teve nome e sigla alterados passando a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ). A partir daquele ano, teve início o processo de transformação da estrutura da Federação, visando adaptá-la aos preceitos do seu Estatuto aprovado em 07 de novembro de 1975 (Parecer CFE nº 4.529/75), tornando-a “um todo orgânico, constituído por departamentos reunidos em centros, com estrutura para coordenação do ensino e da pesquisa”.

Legislação de criação da UNIRIO:

- ✓ Decreto-Lei nº 773, de 20/08/1969 » cria a Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG.
- ✓ Decreto-Lei nº 7.683, de 17/12/1975 » altera a denominação de FEFIEG para Federação das Escolas Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ.
- ✓ Lei nº 6.655, de 05/06/1979 » transforma a FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.
- ✓ Lei nº 10.750, de 24/10/2003 » altera a denominação para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO**2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

A UNIRIO está organizada de acordo com uma estrutura de funcionamento matricial que contempla macroprocessos finalísticos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

O Quadro a seguir apresenta as áreas estratégicas de gestão da UNIRIO, suas principais competências, os titulares responsáveis.

Quadro 1 - Informações sobre áreas ou Subunidades Estratégicas

ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS	COMPETÊNCIAS	CARGO
AUDITORIA INTERNA	Instruir a Reitoria no exercício da supervisão e controle das atividades de administração contábil, financeira, técnica e administrativa	Chefe da Auditora Interna
	Avaliar o desempenho das unidades em relação às atribuições, normas e procedimentos pré-estabelecidos	
	Oferecer assistência aos auditores de órgãos externos, como CGU e TCU, em visitas à Universidade, e acompanha suas recomendações.	
PROCURADORIA GERAL	Representar a UNIRIO judicial e extrajudicialmente	Procurador (a) Geral
	Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Administração Superior.	
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Organizar eventos do Gabinete da Reitoria da Universidade e apoiar a realização de eventos da Universidade - gestão de cerimonial em eventos	Coordenador (a)
	Produzir e divulgar conteúdo relacionado à Universidade	
	Atender à imprensa e indicar especialistas para tratar de assuntos demandados por veículos de comunicação	
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Estimular e apoiar o processo de internacionalização, por meio de suporte administrativo às atividades de mobilidade acadêmica e cooperação internacional	Coordenador (a)
	Planejar, a execução e a avaliação da política de cooperação internacional entre a UNIRIO e outras instituições	
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	Promover ações voltadas à viabilização de cursos à distância e disciplinas na modalidade semipresencial	Coordenador (a)
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	Promover o desenvolvimento das atividades de Graduação	Pró-Reitor (a)
	Consolidar os cursos de graduação para que possam atingir a excelência na formação dos alunos	
	Administrar a política de lotação e contratação docente	
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	Estimular e viabilizar a integração da Universidade com diferentes setores da sociedade, por meio de convênios com a finalidade de proporcionar estágio aos estudantes	Pró-Reitor (a)
	Formular políticas, gerenciar e avaliar ações, projetos e programas de extensão universitária	
	Definir uma política cultural para a Universidade.	
	Promover a integração da comunidade universitária	
	Viabilizar atividades acadêmicas, literárias, esportivas, recreativas, culturais e de lazer	



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

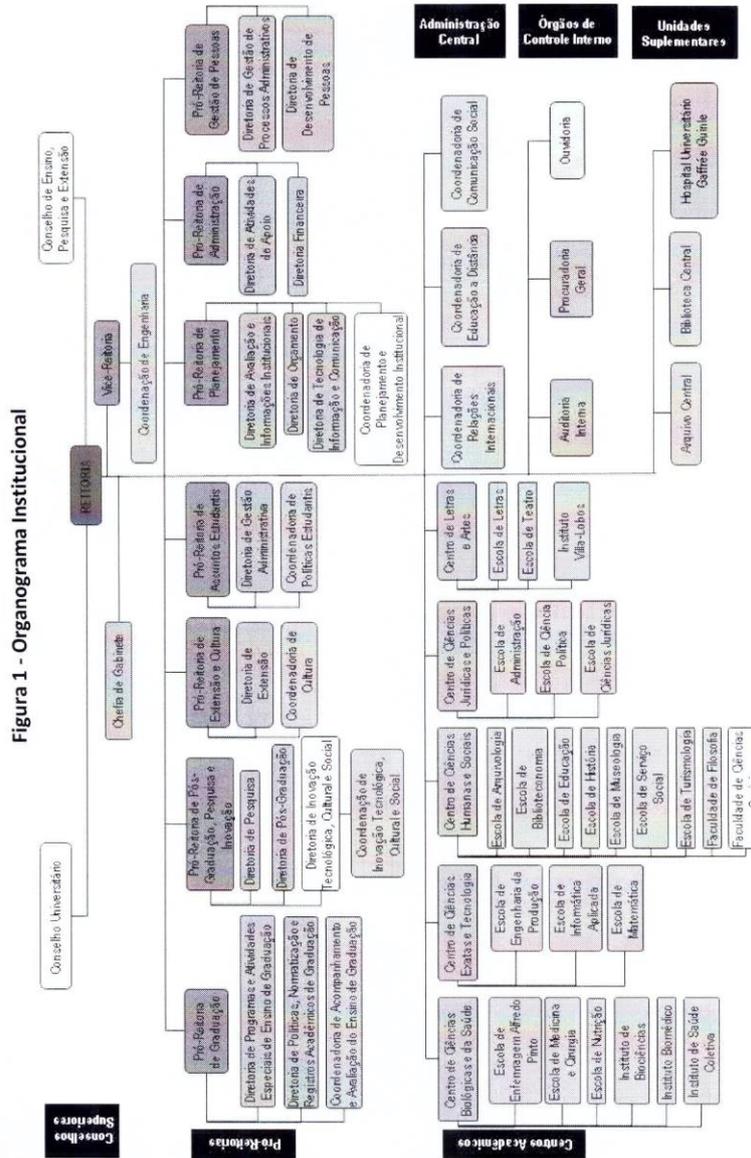
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO	Coordenar a elaboração de políticas de desenvolvimento de pós-graduação	Pró-Reitor (a)
	Promover o desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação	
	Apoiar a formação de recursos humanos	
	Incentivar a capacitação e o aprimoramento do corpo institucional técnico e docente	
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	Coordenar as ações de assistência estudantil.	Pró-Reitor (a)
	Estimular o comprometimento de estudantes e servidores com o ensino público, gratuito, de qualidade e com as demandas oriundas da sociedade brasileira	
	Dar suporte aos discentes por meio dos seguintes projetos: Bolsa Permanência; Auxílio-Alimentação; Auxílio Moradia; Projeto de Transporte Inter <i>campi</i> ; Projeto de Alimentação para toda comunidade universitária; Núcleo de Apoio Psicossocial; Apoio a participação nos eventos da Política Estudantil; Atividades Culturais e de Esporte	
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	Coordenar os serviços da Universidade	Pró-Reitor (a)
	Supervisionar a gestão financeira e patrimonial da UNIRIO	
	Acompanhar e executar o orçamento da Universidade	
	Supervisionar o serviço de transporte	
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Supervisionar as importações	Pró-Reitor (a)
	Melhorar as condições de trabalho de servidores docentes e técnico-administrativos	
	Contribuir na realização de ações e de projetos voltados ao desenvolvimento da Universidade, atingindo diretamente a satisfação dos seus trabalhadores e a qualidade do serviço prestado	
	Planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas voltadas ao desenvolvimento do servidor, de modo a incentivá-lo e valorizá-lo como sujeito do seu processo de trabalho	
	Fomentar política de qualificação e capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos	
Adequar o Quadro dos servidores às necessidades institucionais		
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	Coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	Pró-Reitor (a)
	Coordenar a elaboração dos Planos de Gestão (PGE); de Governança, Gestão de Risco e Controles Internos (PGERCI), Diretor de Governança de Tecnologia da Informação (PDGTIC), de Acessibilidade (PLACES), de Dados Abertos (PDA) e de Integridade (PLINTE)	
	Promover a dinamização da gestão universitária, com a padronização de processos organizacionais e a simplificação de rotinas de trabalho.	
	Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual	
	Calendário Universitário Anual, e publicá-lo após a aprovação dos Conselhos Superiores	
CENTRO DE	Planejar, executar e avaliar as atividades de ensino,	Decano (a)

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	pesquisa, inovação, extensão e cultura	
	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico	
	Atuar de forma inter e multidisciplinar em pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Biomedicina, Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Enfermagem, Medicina e Nutrição	
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA	Planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura	Decano (a)
	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico	
	Atuar de forma inter e multidisciplinar em pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Estatística, Engenharia, Informática e Matemática	
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	Planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura	Decano (a)
	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico	
	Atuar de forma inter e multidisciplinar em pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Educação, Filosofia, História, Museologia, Serviço Social e Turismo	
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS	Planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura	Decano (a)
	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico	
	Atuar de forma inter e multidisciplinar em pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Administração Pública, Ciências Jurídicas e Ciência Política	
CENTRO DE LETRAS E ARTES	Planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura	Decano (a)
	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico	
	Atuar de forma inter e multidisciplinar em pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Letras, Música e Teatro	
ARQUIVO CENTRAL	Coordenar o sistema de Arquivo de toda a Universidade	Diretor (a)
	Supervisionar e coordenar as atividades dos Arquivos Setoriais	
	Prestar serviço na área de preservação, conservação e restauração de documentos	
	Proporcionar Estágio Supervisionado para o Curso de Arquivologia	
BIBLIOTECA CENTRAL	Propor, implementar e acompanhar a política de Gestão de Documentos	Diretor (a)
	Prestar suporte informacional de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária e de apoio à Administração Superior, integrando-se à estrutura acadêmico-administrativa e aos sistemas de informação cultural, tecnológica, científica e artística, em âmbito nacional e internacional	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	Promover assistência à saúde com excelência	Superintendente
	Formar e qualificar recursos humanos para a valorização da vida	
	Produzir conhecimento de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão	

Fonte: PROPLAN, 2018.

2.1. Organograma Institucional



Fonte: Elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN - 2018.



[Assinatura]
12

2.2. Unidades Superiores

Os Conselhos Superiores são:

- ✓ Conselho Universitário – CONSUNI
- ✓ Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo de deliberação coletiva da UNIRIO, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor. Compõem este órgão:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III. Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;
- IV. Pró-Reitores;
- V. Decanos dos Centros Acadêmicos;
- VI. Diretores das Unidades Suplementares;
- VII. Três representantes de cada categoria docente do Quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- VIII. Seis representantes técnico-administrativos do Quadro permanente da UNIRIO, eleitos por seus pares; (Resolução n.º 3.745, de 28/9/2011)
- IX. Um representante estudantil da graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- X. Dois representantes estudantis da pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;
- XI. Três representantes da comunidade externa, vinculados a áreas de interesse da UNIRIO, indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSUNI;
- XII. Um representante da Associação de Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO;
- XIII. Um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO.

Ao Conselho Universitário compete:

- I. Deliberar sobre:
 - a. proposta orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
 - b. prestação de contas anual da UNIRIO e de suas fundações de apoio;
 - c. taxas e emolumentos;
 - d. aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
 - e. concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;
 - f. mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;
 - g. mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros;

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

- h. critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
 - i. ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSUNI;
 - j. casos omissos.
- II. Julgar recursos às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Centro Acadêmico e da Reitoria.
- III. Elaborar e aprovar seu Regimento.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – é o órgão superior em matéria acadêmica, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor. Compõem este órgão:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Decanos;
- V. Diretores de Escolas e Institutos;
- VI. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII. Um representante de cada categoria docente do Quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- VIII. Um representante docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- IX. Seis representantes técnico-administrativos do Quadro permanente, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- X. Um representante estudantil dos cursos de graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XI. Um representante estudantil dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XII. Um representante estudantil do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- XIII. Um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO.
- XIV. Um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO.

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. Deliberar sobre:
 - a. mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros;
 - b. mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções;

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

- c. critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
 - d. normas complementares sobre matéria acadêmica;
 - e. ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;
 - f. casos omissos.
- II. Julgar recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Centro Acadêmico, em matéria acadêmica.
- III. Elaborar e aprovar seu Regimento.

Compete aos Conselhos Superiores deliberar, conjuntamente, sobre:

- I. Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Suplementares;
- II. Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. Indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

3. FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIRIO

Em observância às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos - OCDE5, o Programa de Integridade da UNIRIO fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo a Política de Gestão de Riscos.

Destaca-se que, o presente Programa foi concebido em estrita observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017-2021.

Missão

Produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.

Visão

Ser reconhecida como referência na produção e difusão de conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, comprometida com as transformações da sociedade e com a transparência organizacional.

Princípios

A UNIRIO rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Conduta ética;
- II. Humanismo;
- III. Democracia e participação;
- IV. Pluralismo teórico-metodológico;
- V. Universalidade do conhecimento;
- VI. Interdisciplinaridade do conhecimento;
- VII. Excelência;
- VIII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- IX. Inserção regional, nacional e internacional;
- X. Natureza pública;
- XI. Gratuidade do ensino de Graduação; e
- XII. Sustentabilidade



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

Objetivos Gerais

São objetivos gerais da UNIRIO¹:

- I. Produzir, difundir e preservar o saber em todos os campos do conhecimento;
- II. Formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;
- III. Propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. Estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição;
- V. Manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais.

O Quadro a seguir mostra os princípios da UNIRIO, previstos em seu PDI 2017-2021.

Quadro 2 - Princípios da UNIRIO previstos no PDI 2017-2021

ALGUNS PRINCÍPIOS DA UNIRIO	
PRINCÍPIO	CONCEITO
Conduta ética	Agir de forma honesta e íntegra, compatível com os valores e padrões preconizados pela UNIRIO, pela administração pública e pela sociedade.
Excelência	Atuar orientado a resultados efetivos e de qualidade, por meio de diretrizes e práticas de gestão e governança que assegurem o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos da UNIRIO.
Imparcialidade	Estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição.
Democracia e Participação	Atuar orientado a satisfazer as necessidades dos cidadãos e da sociedade, em prol do interesse público sobre o privado.
Foco no cidadão	Formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional.

Fonte: Estatuto UNIRIO, 2001.

Aqui se apresenta as medidas de integridade desenvolvidas pela estrutura de governança e pela alta administração da UNIRIO que evidenciam o seu comprometimento com o desenvolvimento e a melhoria contínua do Programa de Integridade. Essas ações, já

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

realizadas ou futuras, podem envolver desde a revisão de funções ou de estruturas organizacionais ao fomento de boas práticas e princípios éticos.

O Quadro a seguir relaciona as principais ações realizadas pela alta administração no âmbito do Programa de Integridade da UNIRIO.

Quadro 3 - Ações de comprometimento da alta administração

AÇÕES DE COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO		
Publicação da Portaria de Instituição da Comissão de Ética da UNIRIO (CE/UNIRIO)	Reitor da UNIRIO	Portaria nº 1.392 de 01 de novembro de 2013
Publicação da Portaria de Instituição da Comissão Permanente de Integridade (COPEI)	Reitor da UNIRIO	Portaria nº 495 de 08 de maio de 2018
Reuniões das Subcomissões da COPEI – Tema Sigilo	Presidente da Comissão de Integridade	Reuniões da subcomissão de Sigilo Processual com as Presidências da Integridade e da Ética
Reunião da COPEI para tratar do Plano de Integridade	Presidente da Comissão de Integridade	Reunião do CONSUNI e Reunião da COPEI tendo como convidada a Presidente da CE/UNIRIO
Reunião da COPEI e CE/UNIRIO	Presidente da Comissão de Integridade	Determinação do fluxo interno das situações de Nepotismo 04/06/2018
Reunião da COPEI e CE/UNIRIO	Presidente da Comissão de Integridade	Determinação do fluxo interno para análise sobre conflito de interesses 09/07/2018
Reunião da COPEI e CE/UNIRIO	Presidente da Comissão de Integridade	Determinação do fluxo interno para tratamento de denúncia 15/08/2018
Reunião com a Chefia de Gabinete	Presidente da Comissão de Integridade	Designação de área responsável condução de processos disciplinares 31/08/2018
Reuniões das Subcomissões da COPEI – principais riscos à integridade e estabelecimento de medidas de tratamento	Presidente da Comissão de Integridade	Principais riscos à integridade e estabelecimento de medidas de tratamento 18/09/2018

Fonte: PROPLAN 2018.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

4. UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade da UNIRIO e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades de fortalecimento para o desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias à manutenção do Programa de Integridade da UNIRIO.

4.1. Comissão de Ética

A Comissão de Ética da UNIRIO (CE/UNIRIO) foi instituída pela Portaria 1.392 de 01 de novembro de 2013, pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca, por determinação do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo federal.

A CE/UNIRIO é subordinada à Comissão de Ética Pública (CEP), órgão vinculado à Presidência da República, e integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Integram a CE/UNIRIO:

- 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, e
- 01 (uma) Secretária-Executiva.

A Legislação a qual a comissão está subordinada aponta-se:

- Decreto nº 4.553, de 27 de Dezembro de 2002
Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.
- Decreto nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007
Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994
Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

- Lei nº 8429, de 2 de Junho de 1992
Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

4.2. Ouvidoria Interna

A Ouvidoria (OUVI) da UNIRIO é o primeiro passo para solicitar informações e serviços, além de ser o canal de comunicação entre a Universidade e a comunidade externa e interna.

Entre outras atribuições, a Ouvidoria é responsável por receber, examinar e dar andamento a reclamações, elogios, críticas e denúncias de casos de corrupção ou improbidade e sugestões recebidos e, se for o caso, propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos.

4.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna (AUDIN) tem por competência assessorar a Reitoria no exercício da supervisão e controle das atividades de administração contábil, financeira, técnica e administrativa, no âmbito da UNIRIO.

O desempenho da função de auditoria interna exige requisitos como autonomia técnica e objetividade, ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados,

Desta forma, ela avalia o desempenho das unidades em relação às atribuições, normas e procedimentos definidos para as mesmas.

A AUDIN oferece assistência aos auditores de órgãos externos, como CGU e TCU, em visitas à Universidade, e acompanha suas recomendações.

4.4. Assessoria da Reitoria

A Assessoria da Reitoria tem como finalidade a execução das atividades relacionadas à prevenção e apuração das irregularidades. Além de propor normas, orientar, apoiar e supervisionar o exercício das Comissões processantes. Por meio do CGU-PAD, organiza e disponibiliza informação sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Universidade.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

4.5. Agentes de Integridade

Os Agentes de Integridade são servidores designados pelo Reitor da Universidade para representá-lo nas discussões e decisões e no apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade da UNIRIO.

Existem dois servidores naturalmente atuando nessa função, que são os Presidentes da Comissão Permanente de Integridade (COPEI) e de Ética da UNIRIO (CE/UNIRIO).

4.6. Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação

É o Comitê que tem como propósito a promoção da governança e do uso estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em TIC.

4.7. Comitê Permanente de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos

É um comitê permanente da UNIRIO, de caráter consultivo e deliberativo, diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade acompanhar os riscos das ações apresentados nos Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da UNIRIO, visando atender às necessidades institucionais nesta área e à legislação vigente. É propulsor da cultura de gestão de riscos na Universidade.

Deve monitorar, avaliar e revisar o plano e a política de gestão de riscos, além de apresentar anualmente um relatório de análise crítica e o mapeamento dos riscos da Universidade ao Reitor, com vistas à definição de tolerância a riscos.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO**5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE**

A Comissão Permanente de Integridade, designada pela Portaria nº 495, de 8 de maio de 2018, é responsável pelo Plano de Integridade da UNIRIO, tendo a seguinte formação:

MEMBROS	CONTATOS
Efetivos	
Loreine Hermida da Silva e Silva (Presidente)	Av. Pasteur, 296 – Prédio da Escola de Nutrição, sala 615, Urca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-6216 (21) 2542-6203 ✉: proplan@unirio.br
Evelyn Goyannes Dill Orrico	Av. Pasteur, 296, prédio da Reitoria, térreo. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-7716 (21) 2542-7759 ✉: propg@unirio.br
Alcides Wagner Serpa Guarino	Av. Pasteur, 296, prédio da Reitoria, térreo. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-7814 (21) 2542-7841 (21) 2542-7836 ✉: prograd@unirio.br
Claudia Alessandra Fortes Aiub	Av. Pasteur, 296, prédio da Reitoria, térreo. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-7524 (21) 2542-7504 ✉: gabinete.proexc@unirio.br
Mônica Valle de Carvalho	Av. Pasteur, 296, prédio da Reitoria, térreo. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-7589 ✉: gestao.prae@unirio.br
Carlos Antonio Guilhon Lopes	Av. Presidente Vargas nº 446, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20071-000 ☎: (21) 2542-6732 (21) 2542-5544 (21) 2542-6733 ✉: progepe@unirio.br
Thiago da Silva Lima	Av. Pasteur, 296 – Prédio da Escola de Nutrição – 6º andar, Urca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-4609 (21) 2542-4668 ✉: proad@unirio.br
Flávio Leal da Silva	Rua Mariz e Barros, 775, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20270-001 ☎: (21) 2542-5373 (21) 2542-3199 ✉: arquivo.central@unirio.br
Márcia Valeria da Silva de Brito Costa	Av. Pasteur, 436, Urca, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22290-255 ☎: (21) 2542-1864

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

	✉: atendimentobiblioteca@unirio.br
Fernando Raphael de Almeida Ferry	Rua Mariz e Barros 775, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20270-001 ☎: (21) 2264-5317 (21) 2264-5366 (21) 2264-5310 ✉: hugg@unirio.br
Adriano Gonçalves Alves	Av. Pasteur 296, térreo. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-8680 ✉: ouvidoria@unirio.br
Leonardo Villela de Castro	Av. Pasteur 458, Prédio CCH, Urca, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22290-255 ☎: (21) 2542-1969 ✉: cch@unirio.br
Agostinho Manuel da Silva Ascenção	Rua Mariz e Barros 775, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20270-001 ☎: (21) 2264-6406 ✉: ccbs@unirio.br
Sidney Cunha de Lucena	Av. Pasteur, 458 Prédio CCET/IBIO, Urca, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22290-255 ☎: (21) 3223-8020 ✉: ccet@uniriotec.br
Benedito Fonseca e Souza Adeodato	Rua Voluntários da Pátria 107, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22270-010 ☎: (21) 2288-7473 (21) 2286-2274 ✉: ccjp@unirio.br
Carole Gubernikoff	Av. Pasteur 436, Urca, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22290-255 ☎: (21) 2542-2932 (21) 2542-2965 ✉: cla@unirio.br
Suplentes:	Contados
Liliana Angel Vargas	Av. Pasteur 296, prédio da Reitoria, 2º andar. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-4481 ✉: cri@unirio.br
Carmen Irene Correia de Oliveira	Av. Rio Branco 135, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20040-912 ☎: (21) 2542-7885 (21) 2542-6846 ✉: articulacead@gmail.com
Renata Leão Assumpção	Av. Pasteur 296, prédio da Reitoria, 2º andar. Urca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22290-240 ☎: (21) 2542-8389 (21) 2542-4294 (21) 2542-4477 ✉: comunicacao@unirio.br

Fonte: Carta de Serviços ao Usuário, 2018.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

6. GERENCIAMENTO DE RISCO A INTEGRIDADE

São diretrizes da governança pública:

[...]

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores; (BRASIL, 2017, Art. 4º)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir: da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos da UNIRIO e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na Universidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da UNIRIO.

Na UNIRIO, bem como para a Controladoria Geral da União, é considerado risco à integridade:

evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos².

O Apêndice I mostra as sete subcategorias de riscos à integridade definidas na Metodologia de Gestão de Riscos da UNIRIO.

O Apêndice II apresenta as ações e os atores envolvidos no âmbito de cada etapa da Metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta 1ª versão do Plano de Integridade.

O quadro a seguir destaca as principais medidas aprovadas para comporem os Planos de Tratamento de Riscos à Integridade da UNIRIO.

Quadro 4 - Principais medidas de tratamento de riscos à integridade da UNIRIO

PRINCIPAIS MEDIDAS DE TRATAMENTO DE RISCOS À INTEGRIDADE DA UNIRIO			
Medida de tratamento	Responsável	Prazo	Situação
Atualização do Banco de Talentos da UNIRIO, como estímulo a capacitação e promoção da carreira	Progepe	Fluxo Contínuo. Já sendo realizada a atividade	Em andamento
Ações de sensibilização voltadas à prevenção de condutas	Comissão de Ética	Portaria nº. 1.066 de 6 de dezembro	Mandato de 1º de novembro

² Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/sobre/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/eixo-3-riscos-a-integridade>>. Acesso em 21 set. 2018.



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

antiéticas para os colaboradores		de 2017	de 2017 a 2018 Em andamento
Código de Conduta Profissional do Servidor da UNIRIO	Comissão de Ética	Dezembro de 2018 a agosto de 2019	Não iniciado
Ações permanentes de monitoramento de acesso ao sistema (SIE) e pastas de rede	Diretoria de Tecnologia da Comunicação	Atividade contínua que vem sendo realizada	Em andamento
Adoção de postura proativa para identificação de temas específicos com vistas a fomentar a capacitação interna	Progepe	Atividade contínua que vem sendo realizada desde 2015	Em andamento
Mapeamento e divulgação dos Canais de Denúncia e de fluxos dos processos da Comissão de Ética	Comissão de Ética	Junho de 2018 a Março de 2019	Em andamento
Elaboração de normativo que trate sobre a omissão de irregularidades de forma intencional	Comissão de Ética	Novembro de 2018	Em andamento
Aperfeiçoamento de ferramentas de trabalho e comunicação interna, que possibilitem a edição de trabalhos de maneira colaborativa	Diretoria de Tecnologia da Informação	Atividade contínua que vem sendo realizada Em andamento	Em andamento
Exigência de declaração de parentesco no momento da posse para cargos em comissão, funções de confiança, terceirizados ou estagiários	Progepe	A partir de Fevereiro de 2019	Não iniciado
Exigência de declaração de conhecimento do termo de compromisso com o código de conduta do funcionalismo público Federal	Progepe	A partir de Fevereiro de 2019	Não iniciado
Adoção de postura proativa na execução do Quadro de Detalhamento de Despesas da UNIRIO	Proad	A partir de Fevereiro de 2020	Não iniciado
Adoção de postura proativa na execução nas despesas com Assistência Estudantil	Proad	A partir de Fevereiro de 2020	Não iniciado
Adoção de postura proativa (procedimentos) nos processos licitatórios, de compras de equipamentos e material de consumo	Proad	A partir de Fevereiro de 2020	Não iniciado

Fonte: Elaborado pela PROPLAN, 2018.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

7. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO DE INTEGRIDADE

As estratégias de monitoramento contínuo objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pelo CONSUNI da Universidade, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa.

O monitoramento vai além das obrigações legais, com o acompanhamento e controle a execução das ações de suas Unidades Organizacionais. Tanto o monitoramento quanto a atualização do Plano serão anuais.

As estratégias de monitoramento contínuo objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento dos riscos à integridade, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação e reporte utilizados pelo Programa.

O monitoramento ficará a cargo da Comissão Permanente de Integridade e os resultados da gestão de integridade deverão ser relatados à Administração Central.

Quadro 5 - Ações de monitoramento do Plano de Integridade

AÇÕES DE MONITORAMENTO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Avaliação sobre a execução das medidas de integridade	Comitê de Gestão de Riscos Presidente da Comissão de Ética Comissão Permanente de Integridade	Semestralmente
Avaliação Anual do Programa de Integridade	Comitê de Gestão de Riscos Presidente da Comissão de Ética Comissão Permanente de Integridade	Fevereiro de 2019
Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade	Comitê de Gestão de Riscos Presidente da Comissão de Ética Comissão Permanente de Integridade	Setembro de 2019

Fonte: Elaborado pela Proplan, 2018.

A Matriz de Comunicação do Programa de Integridade da UNIRIO é apresentada no quadro seguinte.

Quadro 6 - Matriz de comunicação do Programa de Integridade da UNIRIO

Ação	Objetivos	Meio	Frequência	Participantes	Responsáveis	Produto
Avaliação sobre a execução das medidas de integridade	Avaliar a eficácia das medidas de integridade, definidas durante os processos de gerenciamento de riscos à integridade ou definidas no âmbito das Instâncias de Integridade	Reunião Presencial	Semestral	Comitê de Ética Comissão Permanente de Integridade Comitê de Gestão de Riscos Proad Progepe	Comitê de Gestão de Riscos Comitê de Ética	Relatório
Avaliação anual do Programa de Integridade	Avaliar o andamento do Programa de Integridade na visão de seus colaboradores e das Instâncias	Questionários Reunião Presencial	Anual	Comitê de Ética Comissão Permanente de Integridade Comitê de Gestão de Riscos	Comitê de Gestão de Riscos Comitê de Ética	Relatório
Divulgação de eventos de capacitação no âmbito do Programa de Integridade	Divulgar as ações de capacitação promovidas no âmbito do Programa de Integridade	Reunião Presencial E-mail	Semestral	Comitê de Ética Comissão Permanente de Integridade Comitê de Gestão de Riscos	Comitê de Gestão de Riscos Comitê de Ética	Relatório
Divulgação sobre o Programa de Integridade	Comunicar aos gestores as diretrizes e a execução das medidas previstas no Programa de Integridade	Evento "Workshop"	Semestral	COMSO PROGEPE Demais Gestores	COPEI UNIRIO CE/UNIRIO	Pessoal capacitado e convidados

27

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

Curso Ética e Serviço Público	Reconhecer as implicações éticas em sua prática profissional, assegurando procedimentos e decisões coerentes com os valores e princípios que regem o exercício da função	Presencial	Anual 20h	COMSO PROGEPE Demais Gestores	CE/UNIRIO	Relatório
Formação de Multiplicadores em Gestão de Riscos	Apresentar a Metodologia de Gestão de Riscos para servidores que desejarem ser multiplicadores em suas unidades	Curso	Anual 12h	COMSO PROGEPE Demais Gestores	Comitê de gestão de Riscos	Relatório

Fonte: Elaborado pela PROPLAN, 2018.

28

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O quadro a seguir relaciona os canais de comunicação de Integridade da UNIRIO disponíveis aos seus colaboradores.

Quadro 7 - Canais de Comunicação de Integridade da UNIRIO

Fato	Como fazer?	Quem desenvolve?
Dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de servidor da UNIRIO	etica@unirio.br	Comissão de Ética
Denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	etica@unirio.br	Ouvidoria Interna
	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)	
Solicitação de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar	etica@unirio.br	Comissão de Ética
Denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços.	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV)	Ouvidoria Interna
	Seção da Ouvidoria Interna na Intranet	
	Atendimento presencial na Ouvidoria, na Avenida Pasteur nº 296.	
Requerimentos de acesso a informações	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Ouvidoria Interna

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em 03 de setembro de 2018.

_____. Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6029.htm>. Acesso em 03 de setembro de 2018

_____. Decreto nº 7.203, de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm>. Acesso em 03 de setembro de 2018

_____. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2013. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Ministério de Estado de Transparência e Controladoria-Geral da União. Portaria nº 1.089/2018. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/04/cgu-lanca-regulamentacao-para>>

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

programas-de-integridade-no-governo-federal/portaria-cgu-1089-2018.pdf>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Controladoria-Geral da União. Portaria nº 750 de 20 de abril de 2016. Institui o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União. Disponível em <http://www.lex.com.br/legis_27120707_PORTARIA_N_750_DE_20_DE_ABRIL_DE_2016.aspx>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Controladoria-Geral da União. Portaria CGU nº 909/2015. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>>. Acesso em 21 de setembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Programa de Integridade. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/sobre/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/eixo-3-riscos-a-integridade>>. Acesso em 21 set. 2018.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Programa de Integridade. Manual para Implementação do Programa de Integridade. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade> Acessado em 05 de junho de 2018.

_____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Guia de Implantação do Programa de integridade em Empresas Estatais. Disponível em http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em 04 de setembro de 2018.



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

GLOSSÁRIO

Ações de ouvidoria: ações realizadas pela Ouvidoria-Geral da União com vistas a possibilitar a colaboradores ou pessoas de fora da UNIRIO o encaminhamento de denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, assim como pedidos de acesso a informações públicas produzidas pela CGU, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Alta administração: Reitor; Vice-reitor Chefia de Gabinete, Assessores da Reitoria e Pró Reitores Acadêmicos e Administrativos. Direção dos Órgãos Suplementares.

Funções gerenciais: ocupantes de cargo Grupo de Direção (CD) e de Função Gratificada (FG).

Gerenciamento de riscos à integridade: adoção de controles internos com o objetivo de diminuir o risco de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediações das irregularidades que venham a ocorrer, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Decreto nº 9.203/2017).

Integridade pública: alinhamento consistente e aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público (disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf>).

Medidas de integridade: iniciativas adotadas pela UNIRIO para prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Essas medidas podem incluir a adoção de Código de Ética ou de Conduta, a adoção de normas internas sobre temas de integridade (sobre prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção etc.), a criação de canais de denúncias, a realização de treinamentos e campanhas, a definição de valores e princípios que deverão pautar a atuação de colaboradores e dirigentes - tanto internamente, quanto na relação com o público externo (gestores, órgãos de controle, fornecedores, organismos internacionais, etc.) -, entre outros.

Programa de Integridade Pública: medida administrativa de gestão estratégica por meio da qual se identifica, trata e gerencia, de forma sistemática, os riscos de violação de integridade de uma organização para melhoria da governança, tendo como foco principal estruturar, reforçar, manter a cultura de integridade institucional, bem como prevenir e combater potenciais atos de fraude e corrupção que possam impedir que a organização preste serviços de qualidade à sociedade e de forma eficiente e eficaz.

Risco à integridade: evento relacionado à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.

Violação de integridade: ação ou omissão de um ou mais agentes relacionada à quebra de valores e padrões preconizados pela organização, normalmente associados a corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO**APÊNDICE A -
SUBCATEGORIAS DE RISCOS À INTEGRIDADE**

O Quadro 8 relaciona as subcategorias de risco à Integridade previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da UNIRIO

SUBCATEGORIAS DE RISCO À INTEGRIDADE PREVISTAS NA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIRIO	
Conduta Profissional Inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros. Ato movido por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública. Realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar servidor a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei. Proceder a qualquer tentativa de obrigar o servidor a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, servidor público) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar como ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços na UNIRIO.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na UNIRIO ou nos órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes,



PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

	<p>consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.</p> <p>Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.</p> <p>Inobservância da quarentena: nomear terceiro (não servidor de carreira na UNIRIO) para ocupar função de direção, chefia e assessoramento ou cargo de confiança na UNIRIO, que tenha exercido, nos 6 meses anteriores à nomeação, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes, que possa gerar conflito de interesses com as atividades que serão desenvolvidas na UNIRIO.</p>
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	<p>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.</p> <p>Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros</p> <p>Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.</p>
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	<p>Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.</p>

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO**APÊNDICE B -
METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS**

O Quadro 9 demonstra as etapas da Metodologia de Gestão de Riscos utilizadas para o gerenciamento de riscos à integridade, as ações e os atores envolvidos em cada etapa.

APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS		
Etapa	Ações	Atores Envolvidos
Entendimento do Contexto	Nesta etapa, serão detalhados os processos organizacionais sobre os quais seria aplicada a Metodologia de Gestão de Riscos da UNIRIO. As informações coletadas serão, entre outras, o objetivo do processo, os normativos relacionados, o(s) responsável(is) pelo processo organizacional e os participantes do processo de gerenciamento de riscos. Além disso, será usada a técnica de Matriz SWOT para avaliação dos contextos interno e externo do processo organizacional. Para riscos identificados antes desta etapa (vide abordagem 1 da Identificação de Riscos), serão relacionados todos os possíveis processos organizacionais impactados, de diferentes unidades da UNIRIO.	Servidores indicados pelos responsáveis pelos processos organizacionais selecionados / impactados pelos riscos à integridade Comitê de Gestão de Riscos
Identificação de Risco	Duas abordagens serão utilizadas nesta versão do Programa de Integridade para identificação de riscos: na primeira, serão apontados, antes do entendimento do contexto, potenciais eventos que possam comprometer a integridade da UNIRIO, por meio de brainstorming. A consolidação resultará em uma lista de possíveis riscos à integridade e na relação entre esses riscos e processos organizacionais da UNIRIO; na segunda, serão realizados processos de gerenciamento de riscos em processos organizacionais definidos pelo Comitê de Gestão Estratégica. Esses processos serão selecionados obedecendo a critérios de seleção definidos previamente.	Abordagem 1: servidores e Agentes de Integridade (brainstorming, com consolidação pelo Comitê de Gestão de Riscos). Abordagem 2: servidores das unidades responsáveis pelos processos organizacionais selecionados pelo Comitê de Gestão Estratégica.
Análise de Riscos	Nesta etapa, serão identificados causas, consequências e controles existentes na UNIRIO para tratar o(s) risco(s) à integridade.	Servidores indicados pelos responsáveis pelos processos organizacionais selecionados / impactados pelos riscos à

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

		integridade Comitê de Gestão de Riscos
Avaliação de Riscos	Esta etapa objetiva definir o nível do risco, a partir dos critérios de probabilidade e impacto previstos na Metodologia de Gestão de Riscos da UNIRIO	Servidores indicados pelos responsáveis pelos processos organizacionais selecionados / impactados pelos riscos à integridade Comitê de Gestão de Riscos
Priorização de riscos	Todos os riscos serão num primeiro momento considerados priorizados para tratamento	Comitê de Gestão de Riscos
Definição de Respostas aos Riscos	Nesta etapa, devem ser definidas as respostas ao Risco (mitigar, aceitar, evitar ou compartilhar) e as medidas de tratamento/ controles para seu tratamento.	Servidores indicados pelos responsáveis pelos processos organizacionais selecionados / impactados pelos riscos à integridade Comitê de Gestão de Riscos Responsáveis pelos processos organizacionais Dirigentes máximos das unidades
Comunicação e monitoramento	Ações descritas relacionadas à comunicação e monitoramento	Comitê de Gestão de Riscos

PLANO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE - UNIRIO

APÊNDICE C -

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO
1. NOME:
2. CPF:
3. RG:
4. SIAPE:
5. CARGO/FUNÇÃO:
6. MATRÍCULA
7. LOTAÇÃO:

DECLARAÇÃO
<p>Declaro para fins de comprovação que, tenho conhecimento de que a UNIRIO disponibiliza o Código de Ética profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal na página da Comissão de Ética, em seu sítio eletrônico na internet (www.unirio.br/comissaoetica) e na página de Acesso à Informação (http://www.unirio.br/acessoinformacao/servidores-e-agentes-publicos).</p> <p>Assumo o compromisso de observá-lo nas minhas condutas e no exercício das minhas atribuições.</p> <p>_____, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Servidor</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do servidor da PROGEPE</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES (CSIC)**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), constituído em conformidade com o artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é um comitê consultivo e eventualmente deliberativo, diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade propor e fazer cumprir as **Políticas e as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Plano Diretor de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (PGDTIC)**, visando a atender a novas necessidades e funções da UNIRIO, juntamente com a sociedade fluminense e nacional.

Art. 2º Ao CSIC compete:

- I. assessorar o Conselho Universitário (CONSUNI) e a Reitoria na implementação das ações de segurança da informação e das comunicações;
- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e das comunicações;
- III. propor alterações na Política de Segurança da Informação e das Comunicações;
- IV. propor normas relativas à segurança da informação e das comunicações.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CSIC terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro integrante da Seção de Segurança e Acesso à Informação (SAI) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- II. 4 (quatro) membros titulares do Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (CGTIC), aprovados pela maioria dos seus membros.

Art. 4º O mandato dos membros do CSIC é de 2 (dois) anos.

1-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 5º A coordenação do CSIC será exercida pelo **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da UNIRIO**, na forma do artigo 7º, inciso IV, da Instrução GSI/PR nº1/2008.

Parágrafo único. O **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações** será nomeado em Portaria do Reitor, como estabelecido no artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa GSI/PR nº1/2008.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do Comitê serão instaladas trimestralmente.

Art. 7º Ao coordenador do Comitê também competirá convocar as reuniões do Comitê a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Comitê poderá convocar reuniões desde que haja acordo da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá convocar representantes de outras Unidades organizacionais da UNIRIO cujas competências sejam relacionadas com a proposta que estiver em discussão.

Art. 9º O Comitê, se entender conveniente, poderá, antes de qualquer deliberação, convocar e ouvir a Unidade responsável por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na UNIRIO e outros profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.

Art. 10. Serão elaboradas, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, ao qual não caberá exarar despachos nos processos documentais da UNIRIO.

Art. 11. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

TÍTULO IV DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no artigo 8º.

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. Em caso de empate, o coordenador do Comitê dará o voto de qualidade.

Art. 13. As decisões do Comitê deverão estar em consonância com o PDI e com o PGDTIC, e com as deliberações do CTIC da UNIRIO.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

Art. 14. A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar trimestralmente ao CSIC um relatório de prestação de contas e de acompanhamento das ações de segurança do PGDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado pela CSIC.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Regulamento, após aprovado pelo CONSUNI, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela plenária do Comitê.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/SBAP/DAB/2018

Ref: Claudio José Mendes

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria integral

CÓDIGO NO SIAPECAD: 047001

PROCESSO : 23102.005241/2018-30

ps
clj
md

Sr. Chefe da Divisão de Administração de Benefícios:

Informamos a V.Sª. que o servidor **Claudio José Mendes**, matrícula SIAPE nº 398434, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 25 de julho de 2017, com base no art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no parágrafo 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SBAP, 04 de dezembro de 2018

Wilson de Oliveira Filho
Wilson de Oliveira Filho

Assistente em Administração - 2394646

1. Ciente.
2. A Srª. Diretora da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, devolução a esta Divisão de Administração de Benefícios e à Seção de Pagamento de Pessoal, para as providências referentes ao SIAPE .

DAB, 4 de dezembro de 2018

Dilcar Reynier de Abreu
Dilcar Reynier de Abreu

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, 05 de dezembro de 2018

Elisabete Strazeri Baptista
Elisabete Strazeri Baptista

Diretora de Gestão de Processos Administrativos

Elisabete Strazeri Baptista
Diretora de Gestão de Processos Administrativos / UNIRIO
SIAPE 6398529

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, 05 de dezembro de 2018

Carlos Antonio Guílhon Lopes
Carlos Antonio Guílhon Lopes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Elisabete Strazeri Baptista
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Substituta / UNIRIO
SIAPE 6398529

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

Luiz Pedro San Gil Jutuça
Luiz Pedro San Gil Jutuça

Reitor

Cl 12/12/18 às 15h20.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/SBAP/DAB/2018

Ref: Maria do Carmo da Costa Dantas

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria integral

CÓDIGO NO SIAPECAD: 041048

PROCESSO : 23102.007479/2018-08



Sr. Chefe da Divisão de Administração de Benefícios:

Informamos a V.Sª. que a servidora **Maria do Carmo da Costa Dantas**, matrícula SIAPE nº 1103696, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 21 de setembro de 2018, com base no art. 40, § 1º inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SBAP, em 04 de dezembro de 2018

Wilson de Oliveira Filho

Assistente em Administração - 2394646

1. Ciente.
2. A Srª. Diretora da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito da servidora e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, devolução a esta Divisão de Administração de Benefícios e à Seção de Pagamento de Pessoal, para as providências referentes ao SIAPE.

DAB, em 4 de dezembro de 2018

Dilcar Reynier de Abreu

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, em 05 de dezembro de 2018

Elisabete Strazeri Baptista

Diretora de Gestão de Processos Administrativos

Elisabete Strazeri Baptista
Diretora de Gestão de
Processos Administrativos / UNIRIO
SIAPE 6398529

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em 05 de dezembro de 2018

Carlos Antonio Guillhon Lopes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Elisabete Strazeri Baptista
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Substituta / UNIRIO
SIAPE 6398529

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

Luiz Pedro San Gil Jituca
Reitor

SR, 12/12/18. às 15h20.
Divisão de Benefícios

Anexo à Portaria PROGEPE nº 2038/2018

MATR	NOME	ADMISSÃO	CLASSE	CARGO	PROGRESSÃO		DATA DE PROGRESSÃO	EFETOS FINANCEIROS
					DE	PARA		
1873727	ALEXANDRE PEREIRA OLIVEIRA	27/06/2011	D	Técnico em Arquivo	405	406	27/12/2018	01/12/2018
2128495	ELIZABETH FERREIRA SILVA	10/06/2014	D	Assistente em Administração	303	304	10/12/2018	01/12/2018
1701466	ELSON MARIO TOJA COUTO MONTEIRO DA COSTA	27/06/2011	E	Administrador	405	406	27/12/2018	01/12/2018
1873110	ÉRIKA ALMEIDA ALVES	27/06/2011	E	Enfermeiro do Trabalho	405	406	27/12/2018	01/12/2018
1437186	FATIMA HELOISA MONTEIRO	22/12/2003	D	Técnico de Laboratório Área	106	107	22/12/2013	01/12/2013
1437186	FATIMA HELOISA MONTEIRO	22/12/2003	D	Técnico de Laboratório Área	107	108	22/06/2015	01/06/2015
1437186	FATIMA HELOISA MONTEIRO	22/12/2003	D	Técnico de Laboratório Área	108	109	22/12/2016	01/12/2016
1095926	FATIMA MARIA TEIXEIRA PASTORIZA	28/12/1994	D	Assistente em Administração	414	415	28/12/2018	01/12/2018
1742688	KATIA RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO	08/12/2009	D	Assistente em Administração	406	407	08/12/2018	01/12/2018
1870171	Luciene Pereira Nunes	07/06/2011	D	Assistente em Administração	405	406	07/12/2018	01/12/2018
1742851	SANDRA SILVA SOUZA	09/12/2009	D	Assistente em Administração	406	407	09/12/2018	01/12/2018
1065403	SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES	27/06/1994	C	Motorista	414	415	27/12/2018	01/12/2018
1741641	VANESSA BATISTA DE OLIVEIRA	07/12/2009	D	Assistente em Administração	306	307	07/12/2018	01/12/2018

Anexo à Portaria PROGEPE nº 2039/ 2018

SIAPE	NOME SERVIDOR	Tipo de Progressão	PROVAVEL	DE	PARA	EFEITO FINANCEIRO
1437186	FATIMA HELOISA MONTEIRO	MÉRITO	01/06/2018	109	110	01/06/2018
1437186	FATIMA HELOISA MONTEIRO	CAPACITAÇÃO	08/06/2018	110	210	08/06/2018

Anexo à Portaria PROGEPE nº 2090/ 2018

MATR	NOME	PROGRESSÃO		EFEITOS FINANCEIROS
		DE	PARA	
1039345	ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	114	115	8/1/2018
2396877	ALAN IGOR HERZOG MAÇÃO CAMPOS	101	102	11/1/2018
2395748	ALAN MESSALA DE AGUIAR BRITTO	101	102	11/1/2018
398863	ALBA VALERIA PEREIRA	415	416	8/1/2018
1445884	ALBERTINA VARANDAS CAPELO	309	310	9/1/2018
2334137	ALBERTO SOARES	202	203	3/1/2018
238420	ALCINEA BARBOZA DE MORAES BATALHA	114	115	11/1/2018
1363904	ALEMARA NUNES RODRIGUES LINS	110	111	10/1/2018
1932910	ALESSANDRO BATISTA BARROS	202	203	8/1/2018
1450893	ALEXANDRA DA SILVA MATOS	309	310	4/1/2018
2442739	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	101	102	12/1/2018
1366311	ALEXANDRE DUTRA BESERRA	310	311	12/1/2018
2395473	ALEXMALIA FIORINI DA COSTA BALONECKER	101	102	11/1/2018
2397410	ALINE THOMAZ DA CONCEICAO LUCENA	101	102	11/1/2018
1920398	ALYNE MAIA DE SA	101	102	12/1/2018
2403045	AMANDA LOPES ABBAS	101	102	12/1/2018
2395794	AMANDA PEREIRA GOMES DE SA DA CRUZ	101	102	11/1/2018
1026130	ANA BEATRIZ FERRARI DOS SANTOS	101	102	12/1/2018
2395983	ANA CAROLINA LEITE CASTELO BRANCO MAIA	101	102	11/1/2018
2405211	ANA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES RIBEIRO	101	102	12/1/2018
2353047	ANA CLARA LOPRES BARBOSA FERREIRA	409	410	9/1/2018
1242259	ANA CLARA TEIXEIRA RAMOS SILVA	101	102	12/1/2018
1044056	ANA CLAUDIA TURIBIO GOMES	414	415	9/1/2018

2247937	ANA CRISTINA COSTA DA MATA QUINTANILHA	202	203	8/1/2018
2564988	ANA PAULA TAVARES DE SOUZA	101	102	12/1/2018
2246437	ANDRE FREDERICO MARTINS	202	203	8/1/2018
2406532	ANDREA LADEIRA ROSA	101	102	12/1/2018
1856018	ANDREA MENEZES GONCALVES	101	102	12/1/2018
1123149	ANDREA VILLARDO	413	414	7/1/2018
1364087	ANDREIA FABIA DE MELO FERREIRA	410	411	10/1/2018
2399465	ANDRESSA ALINE BERNARDO BUENO	101	102	11/1/2018
2406029	ANDREZA BALBINO NEVES GARCEZ DO NASCIMENTO	101	102	12/1/2018
1088289	ANGELA SECCHIN YOUNG	414	415	10/1/2018
2246552	ANGELICA ALVES COSTA	202	203	9/1/2018
2395530	ANNELISE CARRIJO ROSETTE	101	102	11/1/2018
2031767	ARLETE NUNES	410	411	10/1/2018
1366629	ATILLA ALVES VIEIRA	410	411	12/1/2018
1332193	AUREO DO CARMO FILHO	408	409	10/1/2018
5562579	BARBARA FERREIRA SARAIVA DA FONSECA	101	102	12/1/2018
1921017	BEATRIZ FERREIRA ALVES BARROS	101	102	12/1/2018
2396740	BIANCA LEAL REIS	101	102	11/1/2018
1004150	BRUNA DE SIQUEIRA BARROS	101	102	12/1/2018
2397637	BRUNA PEREIRA BARROS	101	102	11/1/2018
1019842	BRUNO DA SILVA CUNHA	101	102	12/1/2018
1753378	BRUNO DINIZ CASTRO DE OLIVEIRA	101	102	12/1/2018
1916403	BRUNO SOUZA CALDAS	101	102	12/1/2018
2247774	CAMILA BARCELOS DE SOUZA	102	103	8/1/2018
1007295	CAMILLA SANTOS DA SILVA	101	102	11/1/2018
1449083	CARINA RODRIGUES DE CASTRO	209	210	10/1/2018
1605986	CARLA GREGORIO GONÇALVES	101	102	12/1/2018
1445898	CARLA SILVA GAMA	109	110	9/1/2018

1366612	CARLOS ALBERTO MENDES	310	311	12/1/2018
1480876	CARLOS ANDRE DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES	407	408	7/1/2018
1424294	CARLOS BERNARDO COLA	101	102	12/1/2018
1673150	Carlos Bruno Nogueira	101	102	12/1/2018
2307054	CARLOS EDUARDO SILVA	202	203	10/1/2017
1087908	CARLOS HENRIQUE ABAD DOS PASSOS	414	415	12/1/2018
2406334	CAROLINA DOS SANTOS BATISTA MORAIS INNECCO	101	102	12/1/2018
1313275	CAROLINA RIBEIRO MELLO	310	311	10/1/2018
2395511	CATIA FONSECA DO NASCIMENTO	101	102	11/1/2018
1095869	CELIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	214	215	12/1/2018
1673014	CHRISTIANO PESSANHA CARVALHO VIANA	101	102	12/1/2018
2403270	CLARISSA ROSA BRACHTVOGEL	101	102	12/1/2018
1346435	CLAUDIA CRUZ DA SILVA	209	210	8/1/2018
1366330	CLAUDIA DA CONCEICAO SOARES DE SOUSA	110	111	12/1/2018
2395338	CLAUDIA MARA FIDELIS DA CONCEIÇÃO BASILIO	101	102	11/1/2018
1375920	CLAUDIA MUNIZ DA ROCHA PIRES	309	310	10/1/2018
1094259	CLAUDIA SAUER OLIVEIRA DE MORAES	314	315	12/1/2018
1286404	CRISTIANO DO PRADO SANTOS EIRAS DA SILVA	413	414	7/1/2018
1934849	CRISTIANO VIEIRA TAVARES	101	102	11/1/2018
1329672	DANIEL NEGRINI MEDEIROS	310	311	12/1/2018
1108237	DANILO DA SILVA AMARAL	101	103	11/1/2018
1034833	DAYSE DOS SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	414	415	7/1/2018
3028042	DIOGO DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA	101	102	12/1/2018

2403325	DOUGLAS ALVES RIBEIRO	101	102	12/1/2018
1287085	EDMILSON GARCIA DA COSTA	412	413	7/1/2018
1450897	EDUARDO CUKIERMAN	409	410	10/1/2018
1332194	EDUARDO MARINHO TASSI	404	405	10/1/2017
1440647	ELAINE DA COSTA GUIMARAES	309	310	8/1/2018
1364069	ELEONORA BESSA WILLECKE	210	211	10/1/2018
1445625	ELIANE MIRANDA DA SILVA	209	210	9/1/2018
2395453	ELIETE APARECIDA TEODORO DA SILVA	101	102	11/1/2018
1110942	ELIZA MAURA DE CASTILLO LOPES	101	103	12/1/2018
1567483	EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS	302	303	8/1/2018
1605262	EMANUELLE CARDOSO NUNES DA SILVA LA CAVA	101	103	12/1/2018
1267924	ÉRICA GUIMARÃES VIANNA	101	103	12/1/2018
1279330	ERICA ROSSI GARCIA	101	102	11/1/2018
1894253	FABIO SOLEMAN PEREIRA	202	203	8/1/2018
1523093	FELIPE DE SOUZA CARDOSO	105	106	7/1/2017
1531622	FERNANDA FERREIRA E SOUZA	101	102	11/1/2018
2696304	FERNANDA PAULINA CORTINES LAXE	101	102	12/1/2018
1522193	FERNANDO CLAUDIO MACHADO VAZ	408	409	9/1/2018
1059218	FERNANDO RICARDO PEREIRA DE SOUZA	414	415	11/1/2018
1847740	FLÁVIA PELOSI DA CRUZ GOUVEIA	101	102	12/1/2018
1313372	FLAVIA REGINA PINHO BARBOSA	308	309	3/1/2018
1537431	FLAVIO ZYLBERSZTAJN	101	102	12/1/2018
1364075	FRANCIANE DANTAS DE LIMA	410	411	10/1/2018
1094246	FRANCISCA AURELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	114	115	12/1/2018
2405435	FRANCISCA LORENA DE MELO LIBERATO	101	102	12/1/2018
2395552	FRANCISLENE DE JESUS LOPES	101	102	11/1/2018

2395357	GABRIEL MORAES FARIA	101	102	11/1/2018
1379603	GISELLE FERREIRA DE PAES	409	410	11/1/2017
1010465	GISELLE VIANA MIRALHES VARGAS	101	102	11/1/2018
1531761	GLAUCIA RIBEIRO GONÇALVES	101	102	11/1/2018
2403404	GUSTAVO MOURAO RODRIGUES	101	102	12/1/2018
1928750	GUSTAVO NASCIMENTO SILVA	101	102	12/1/2018
1436135	HAYDEE BARROS DOS SANTOS	209	210	10/6/2018
1926168	HELENA ABREU DO VALLE	101	102	12/1/2018
3190326	HENRIQUE NOVO COSTA PEREIRA	109	110	9/1/2018
1099069	HUGO COUTO	101	102	12/1/2018
2246428	HUMBERTO FRANCISCO DA CUNHA	202	203	8/1/2018
1704339	IANE BANDEIRA GOMES	101	102	11/1/2018
1092171	ILDEU RIBEIRO NOGUEIRA JUNIOR	114	115	11/1/2018
2395532	ISABELLA SANTOS DA ROCHA	101	102	11/1/2018
2246482	ISABELLE VASCONCELLOS DE SOUZA	202	203	8/1/2018
1850107	ISRAEL FERRO OLIVATTO	101	102	12/1/2018
1006083	IVAN MOCHEL DIAS	101	102	12/1/2018
1443537	IVETE AUTO ESPINDOLA PEREIRA	109	110	8/1/2018
2246440	IZA SOUZA DE OLIVEIRA	202	203	8/1/2018
1557479	IZANUSYS DA COSTA GAMA COUTINHO	408	409	12/1/2018
2235668	JACÓ VEIGA FERREIRA	302	302	6/1/2018
1237751	JACQUELINE CUNHA INACIO	101	102	12/1/2018
1021126	JAIME MARTINI DA SILVEIRA	101	102	12/1/2018
1055713	JAKELLINE APARECIDA DIAS GUEDES	414	415	10/1/2018
1440224	JANAINA ANTUNES SILVA GARCIA	409	410	10/1/2018
1751903	JEFERSON DE SALES OLIVEIRA	205	206	7/1/2017
1287170	JEIZE CARLA RIBEIRO GALAXE	112	113	8/1/2018

1569205	JENIFER PALMA DEL REI PINTO	407	408	10/1/2017
1858975	JENIFFER LOPES RODRIGUES DA SILVA	101	102	11/1/2018
2398431	JESSICA MELLO DA SILVA	101	102	11/1/2018
2246502	JESSICA RIBEIRO DE LIMA	202	203	8/1/2018
1080115	JOAO DIAS ARAGAO	414	415	8/1/2018
2246485	JOEL FLORES BUENO	202	203	8/1/2018
1086082	JOEMI TADEU LEITE DOS SANTOS	114	115	10/1/2018
1094234	JORCELINO DOS SANTOS	414	415	12/1/2018
1371302	JOSE RODRIGUES GONÇALVES JUNIOR	101	102	12/1/2018
1926181	JULIA VALERIANO DE ALMEIDA	101	102	12/1/2018
2402922	JULIANA APRIGIO CEZAR	101	102	12/1/2018
2402960	JULIANA DA SILVA COSTA	101	102	12/1/2018
1758772	JULIANA FIONDA GOES	101	102	12/1/2018
1673530	JULIANA LOUREIRO SILVA DE MEDEIROS	101	102	12/1/2018
2403126	JULIANA MAYARA FREIRE DE LACERDA	101	102	12/1/2018
1108036	JULIANA PROCÓPIO DE ALMEIDA	101	102	12/1/2018
2246467	JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	102	103	8/1/2018
1821996	JULIANA SANTOS DA SILVA	202	203	8/1/2018
2246405	JULIANA VANNUCI DA SILVA	202	203	8/1/2018
1366639	KARINA NEVES MARTINS	210	211	12/1/2018
1558707	KARLA REGINA OLIVEIRA DE MOURA RONCHINI	207	208	7/1/2017
1730145	KATERINE GONÇALVES MORAES	101	102	11/1/2018
1438060	KILZA DE ARRUDA LYRA E SILVA	101	102	12/1/2018
1607781	KIRA MEDON SANTOS RIBEIRO	101	102	12/1/2018
2398396	LARISSA LIMA SIMOES	101	102	11/1/2018
1878928	LEDA MARIA NEUMANN KEIM	305	306	12/1/2018
1521130	LEO LARA ESPINOZA	101	102	12/1/2018
1520524	LEONARDO ROCHA FERRAZ	101	102	12/1/2018

1244245	LETICIA CRISTINA CARDOSO FONTES DOS SANTOS	101	102	12/1/2018
1004040	LETICIA FRANCO PENNA CAPUTTI	101	102	12/1/2018
2402936	LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	101	102	12/1/2018
1219447	LILIAN KUHNERT CAMPOS	213	214	10/1/2018
398857	LISETE DUSSONI	415	416	8/1/2018
2395712	LIVIA DE SOUZA CAMARA	101	102	11/1/2018
1451299	LIVIA ELISABETE LOYOLA DA SILVA	109	110	10/1/2018
2396044	LIVIA TEIXEIRA DE MATTOS	101	102	11/1/2018
1559479	LOURDES DANTAS DE SOUSA FRANCESCO	407	408	7/1/2017
1561822	LUCIA JOFFILY	203	204	10/1/2017
1055717	LUCIANA DA SILVEIRA DE SOUZA	214	215	10/1/2018
1086739	LUCILIA PEREIRA DE AMORIM QUEIROZ	314	315	10/1/2018
1446674	LUIS GUSTAVO SANTOS PERISSE	209	210	9/1/2018
1368230	LUIS HENRIQUE DA SILVA AMARAL	308	309	1/1/2017
1188292	LUIS MARCELO VILLELA FELIPE	210	211	11/1/2018
1364089	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	410	411	11/1/2018
2402988	LUIZ EDUARDO DE CASTRO	101	102	12/1/2018
1034917	MARA ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	214	215	7/1/2018
1092172	MARCELO AGUIAR	114	115	11/1/2018
1086084	MARCELO FERREIRA DE SOUZA	214	215	10/1/2018
2246506	MARCIA ALVES FERNANDES	202	203	8/1/2018
398817	MARCIA CRISTINA CAMPOS COELHO	415	416	9/1/2018
1094261	MARCIA DA SILVA	114	115	10/1/2018
1546260	MARCIA MARIA AMENDOLA PIRES	108	109	8/1/2018
1366325	MARCIA NEVES BARBOSA	210	211	12/1/2018
1511754	MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	101	102	7/1/2018
1363948	MARCOS DA SILVA FRIAS	310	311	11/1/2018

1482767	MARGARETH CHIHARU IWATA DA FONSECA	101	102	12/1/2018
1446634	MARGARIDA MARIA CHRYSOSTOMO RIBEIRO	409	409	9/1/2018
1504997	MARIA BEATRIZ DE ASSIS VEIGA	302	303	8/1/2017
1481405	MARIA CELIA TEIXEIRA BARBOSA	202	203	8/1/2018
2404067	MARIA CLAUDIA BAYAO CARELLI	101	102	12/1/2018
1194691	MARIA DA GRACA SILVA COSTA	313	314	10/1/2018
1043153	MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROSARIO FONTENELLE	214	215	9/1/2018
1095092	MARIA DO ROSARIO VILLARINO SOARES LEAO	214	102	12/1/2018
1092177	MARIA LUCIA DE CASTRO MARQUES RIBEIRO	414	415	11/1/2018
398852	MARIA LUIZA ESTEVES FERREIRA	315	316	8/1/2018
1005512	MARIANA MARTINS FERRAZ	101	102	12/1/2018
2182074	MARILIA SOARES DA SILVA	302	303	12/1/2017
1044028	MARILZA DE ALMEIDA SAES DE LIMA	114	115	9/1/2018
2298419	MARIO VICENTE GIORDANO	310	311	11/1/2018
1034919	MARISE GOUVEA SILVA	414	415	7/1/2018
1048827	MARISE OLIVEIRA DA COSTA	114	115	10/1/2018
2403211	MARISTELA GROBA ANDRES	101	102	12/1/2018
1094264	MARISTELLA VIRGINIA SOUZA DOS REIS	114	115	12/1/2018
1103820	MARTA ELISABETH GOMES DA SILVA	413	414	8/1/2017
1445847	MAURICIO GONCALVES RUBINSTEIN	109	110	9/1/2018
2246457	MILA MURARO DE ALMEIDA	202	203	8/1/2018
1557664	MIRIAN CARLA ROSSE DIONISIO	408	409	12/1/2018
1435849	MIRIAN OLIVEIRA GAMA	309	310	6/1/2018
1364050	MONICA MAJESKI DOS SANTOS	310	311	10/1/2018

1051411	NECY PIRES DA FONSECA	414	415	10/1/2018
398855	NEUZA MARIANO FERREIRA	415	416	8/1/2018
2405970	NINA SILVA PRADO LESSA	101	102	12/1/2018
2395739	NOEMI SANTIAGO BARBUTO	101	102	nov/218
1425364	NUBIA MACIEL TAVARES	209	210	9/1/2018
1051425	ODIMAR MAGDALENA LISBOA	214	215	10/1/2018
1190995	OSWALDO VIANNA NETO	101	102	12/1/2018
1363973	PALOMA GUEDES CAVALCANTI	410	411	10/1/2018
1445913	PATRICIA CANELHA RIBEIRO ALVES	109	110	9/1/2018
1558780	PAULA CRISTINA PINTO MACHADO	307	308	7/1/2017
1197194	PAULA DA CUNHA PANARO	101	102	12/1/2018
2755353	PAULA DO VALLE UNGIEROWICZ	101	102	12/1/2018
2405229	PAULA VASCONCELOS DE ALMEIDA GONÇALVES	101	102	12/1/2018
1003007	PAULO MAURICIO SOARES PEREIRA FILHO	101	102	12/1/2018
1034923	PAULO VILELA FERREIRA	215	216	7/1/2018
1611911	PRISCILA CRISTINA NUNES SOARES	202	203	9/1/2018
1844850	PRISCILA DE OLIVEIRA GALVAO CASSEMIRO	101	102	12/1/2018
1526759	RAFAEL DOS SANTOS	101	102	11/1/2018
1451312	RAILTON CARLOS DOS SANTOS	109	110	5/1/2018
2397249	RAPHAEL SAMPAIO DOS SANTOS	101	102	11/1/2018
1441614	RAQUEL CRISTINA PITÃO GOMES	101	102	11/1/2018
1066517	RAQUEL GOELZER MACHADO DOS SANTOS	101	102	11/1/2018
2397208	RAQUEL RODRIGUES AFONSO FERNANDES	101	102	11/1/2018
2396371	RENATA LACERDA MARQUES STEFAISK	101	102	11/1/2018
1441563	RENATA PEDROZA DOS SANTOS	308	309	1/1/2018

1459617	RENATA SAUWEN DO AMARANTE DE YPARRAGUIRRE SPINOLA	101	102	12/1/2018
2402991	RICARDO BEZERRA DUARTE NETO	101	102	12/1/2018
1104686	RICARDO JOSE EIRAS DE SOUZA JUNIOR	101	102	12/1/2018
1842150	RITA FARIAS OLIVEIRA	101	102	12/1/2018
1034930	RITA ROSA PINHEIRO	214	215	7/1/2018
1517203	ROBERTA OLIVEIRA FERREIRA	408	409	12/1/2018
1059303	ROBERTO BARBOSA DE SOUSA	214	215	5/1/2018
1722485	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	101	102	12/1/2018
2247611	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	202	203	8/1/2018
1556241	RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	308	309	11/1/2018
1441736	RODRIGO FELIPPE RAMOS	101	102	12/1/2018
5319656	RODRIGO PANNO BASILIO DE OLIVEIRA	101	102	12/1/2018
1625446	ROGERIO BAPTISTA DA SILVA	202	203	8/1/2018
1439424	ROLANDO LO SCHIAVO	409	410	11/1/2018
1087900	RONALDO FONSECA	314	315	10/1/2018
1038543	RONALDO LEAO GUIMARAES	414	415	8/1/2018
1363895	ROSANGELA LUCIA DO NASCIMENTO	410	411	10/1/2018
1445628	ROSANGELA SOUZA KALIL	209	210	9/1/2018
2215520	ROSANNA VILARDO MANNARINO	312	313	10/1/2018
1363940	ROSEANE TREIGHER TEIXEIRA	410	411	10/1/2018
2250951	ROSELY JUSTINO CAMPOS SOUZA	202	203	8/1/2018
1283124	ROSIMARY SILVA	212	213	6/1/2018
1922258	RUY GOMES NETO	101	102	12/1/2018
1678077	SALOMÃO MANSUR NETTO	101	102	12/1/2018
1086095	SANDRA GUIOMAR ANDRADE	414	415	10/1/2018
1094253	SARA DE SOUZA MACEDO SILVA	414	415	12/1/2018
1363970	SILVANA HOLANDA NERES	210	211	10/1/2018
1280003	SIMONE COTRIM CERQUEIRA PINTO	212	213	10/1/2018

1086100	SIMONE DOS SANTOS GAIA	114	115	10/1/2018
2397285	SIMONE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	101	102	11/1/2018
1366322	SIMONE LUIZA RESENDE ORTEGA DE BARROS	108	109	12/1/2018
2247690	SUELEN MIRANDA MENDONÇA	202	203	8/1/2018
1531697	SUELENE PEREIRA DIAS DA SILVA	102	103	12/1/2017
1363988	SUELI VERNER RODRIGUES	410	411	10/1/2018
2221163	SUZANA CHAVES QUINTANILHA NOGUEIRA	102	103	4/1/2018
1298565	TAINÁ LIMA MIRANDA	101	102	11/1/2018
1712372	TATIANA LOUREIRO PINTO	101	102	12/1/2018
2247889	TATIANE FERNANDA SOARES DE ARAUJO GURGEL	202	203	8/1/2018
398874	TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO	415	416	10/1/2018
2403142	THAISE SANCHES DE ALMEIDA	101	102	12/1/2018
1560881	THALES PENNA DE CARVALHO	101	102	12/1/2018
1199569	THAYS SILVA MARCELO	101	102	11/1/2018
2402998	THIAGO RAMOS PEREIRA COELHO	101	102	12/1/2018
1449116	VALERIA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	309	310	10/1/2018
1055810	VANILDE MARIA DA COSTA	414	415	10/1/2018
1446376	VERA LUCIA SUAREZ GERPE	209	210	9/1/2018
1938151	VERA MARIA BORGES CARVALHO	202	203	8/1/2018
398847	VERA RITA DE OLIVEIRA RIBEIRO	415	416	8/1/2018
1100060	VERONICA DE BRITO MELLO MAIA	101	102	12/1/2018
1124237	VINICIUS TRIANE DIAS	101	102	12/1/2018
2404469	VIVIANE MAURO CORREA MEYER	101	102	12/1/2018
1092187	WAGNER DIAS DE SOUZA	414	415	11/1/2018
1612638	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	101	102	11/1/2018

1288026	WINIEE MOTA LOPES	101	102	12/1/2018
1081926	WLADEMIR DE AMORIM PADUA	114	115	9/1/2018